



ATO 13

O **MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS**, Estado de Santa Catarina, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Senhor Omero Prim, TORNA PÚBLICO o presente Edital para divulgar o que segue:

1. GABARITO OFICIAL

1.1 Parte dos recursos interpostos foram julgados procedentes, constando as devidas alterações no **Gabarito Oficial**, constante no **Anexo I**. Os **pareceres** encontram-se disponíveis no **Anexo III** e na área do candidato, inclusive para os recursos julgados improcedentes.

2. NOTAS DA PROVA DE TÍTULOS

2.1. Os recursos contra a nota da prova de títulos foram julgados parcialmente procedentes. Assim, retifica-se o relatório de notas anteriormente divulgado, que foi incorporado no **Relatório de Classificação Provisória**, constante no **Anexo II**.

2.1.1. A **análise dos recursos** consta no **Anexo IV** e na área do candidato, de forma individual a cada candidato.

3. NOTAS DA PROVA PRÁTICA

3.1. As **notas da prova prática** constam no **Anexo II**, incorporadas no relatório de classificação provisória.

3.1.1. Para os candidatos que não alcançaram a nota máxima na prova prática, o motivo da perda de pontos, **além de ter sido informado após a conclusão do exame**, também consta no **Anexo V**.

3.1.2. CONSIDERANDO que a prova prática foi aplicada no mesmo dia da prova teórica, no Anexo II consta divulgada a nota da etapa prática **somente dos candidatos que alcançaram a aprovação na prova objetiva**.

3.1.3. O candidato reprovado na prova objetiva, mesmo tendo realizado a prova prática, foi considerado reprovado no Processo Seletivo e não terá a nota da etapa prática divulgada.

4. CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

4.1. O **Relatório de Classificação Provisória** encontra-se no **Anexo II**, devidamente processado com as alterações decorrentes dos recursos de gabarito provisório procedentes, já aplicado todos os critérios de desempate, conforme disposto no item 12.2 do Edital.

4.2. Para as vagas de **Auxiliar de Serviços Gerais, Fiscal de Obras, Assistente Social, Engenheiro Civil, Farmacêutico, Fiscal de Tributos, Fonoaudiólogo e Médico (todas as especialidades)**, a prova teórica tem peso 100 pontos. O item 7.2 estabelece que, para passar na fase objetiva, é necessário atingir 50% da pontuação total. Logo, **a pontuação mínima para esses candidatos é de 50 pontos**.





4.3. Para as vagas de **Motorista e Operador de Máquinas I e II**, a prova teórica corresponde a 40 pontos e a prova prática, 60 pontos (totalizando 100 pontos). O item 9.3 afirma que, para ser aprovado na fase objetiva, o participante precisa atingir 50% da nota. Sendo assim, a **nota mínima para a prova objetiva é de 20 pontos** (50% de 40).

4.4. Para a vaga de **Auxiliar de Manutenção e Conservação**, a prova teórica corresponde a 30 pontos e a prova prática, 70 pontos (totalizando 100 pontos). O item 9.3.1 afirma que, para ser aprovado na fase objetiva, o participante precisa atingir 30% da nota. Sendo assim, a **nota mínima para a prova objetiva é de 9,00 pontos** (30% de 30).

4.5. Para as vagas de **Auxiliar de Serviços Educacionais, Agente Comunitário de Saúde e Professor (todas as áreas)**, a prova teórica é avaliada em 90 pontos e a prova de títulos em 10 pontos (totalizando 100 pontos). Segundo o item 9.3, para passar na fase objetiva, é necessário atingir 50% da nota desta etapa. Assim, a pontuação mínima para esses candidatos é de 45 pontos (50% de 90).

4.6. Considerando o disposto no item 10.1 do Edital, a avaliação de títulos será utilizada unicamente para fins de classificação. Esta pontuação será relevante somente para aqueles candidatos que forem aprovados na prova teórico-objetiva, isto é, os que atingirem a pontuação mínima estabelecida no item 9.3. Na classificação provisória, apresentada no **Anexo II**, somente serão listados como classificados os candidatos que obtiveram a nota mínima na prova objetiva e tiveram seus títulos aprovados. Aqueles que não alcançarem a nota mínima na prova objetiva, mesmo tendo seus títulos analisados, serão considerados desclassificados.

5. INTERPOSIÇÃO DE RECURSOS

5.1. Os candidatos interessados em interpor recurso em face a este resultado poderão fazê-lo no período de **14/12/2024** às 14h00min à **16/12/2024** às 14h00min. Os recursos deverão ser interpostos por meio do site www.wedoconcursos.com.br, na área do candidato, seguindo as orientações do site.

5.2. Para subsidiar a interposição de recursos, durante a fase recursal acima estipulada, haverá **vista da folha de respostas** na área do candidato, de forma individual a cada participante, com o seu login e senha, através do item **“mais informações”**; **“objetiva”**; **“cartão de resposta”**, sendo este o único momento para vista.

6. ACOMPANHAMENTO DO EDITAL

6.1. Acompanhar o site www.wedoconcursos.com.br o andamento deste certame, nos termos do Edital de Abertura das Inscrições, é de responsabilidade exclusiva do candidato.

Águas Mornas, 13 de dezembro de 2024.

Omero Prim
Prefeito Municipal

Toni Jochem
Secretário Municipal de Administração e Finanças

Registre-se e publique-se.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



ANEXO I
GABARITO OFICIAL

01 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO									
01: B	02: B	03: D	04: B	05: C	06: A	07: D	08: B	09: C	10: D
11: C	12: B	13: A	14: C	15: B	16: B	17: C	18: A	19: C	20: A
02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS									
01: D	02: A	03: D	04: C	05: B	06: A	07: D	08: C	09: B	10: B
11: A	12: B	13: C	14: C	15: C	16: C	17: D	18: A	19: C	20: C
03 - MOTORISTA									
01: D	02: A	03: D	04: C	05: B	06: A	07: D	08: C	09: B	10: B
11: A	12: B	13: C	14: C	15: C	16: A	17: C	18: D	19: C	20: B
04 - OPERADOR DE MÁQUINAS I									
01: D	02: A	03: D	04: C	05: B	06: A	07: D	08: C	09: B	10: B
11: A	12: B	13: C	14: C	15: C	16: B	17: A	18: B	19: B	20: D
05 - OPERADOR DE MÁQUINAS II									
01: D	02: A	03: D	04: C	05: B	06: A	07: D	08: C	09: B	10: B
11: A	12: B	13: C	14: C	15: C	16: B	17: A	18: B	19: B	20: D
06 - FISCAL DE OBRAS									





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



01: B	02: A	03: C	04: A	05: B	06: D	07: A	08: B	09: A	10: C
11: X	12: A	13: A	14: B	15: B	16: B	17: C	18: C	19: B	20: D
07 - AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS									
01: B	02: A	03: C	04: A	05: B	06: D	07: A	08: B	09: A	10: C
11: X	12: A	13: A	14: B	15: B	16: C	17: C	18: A	19: B	20: D
08 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SETOR 05)									
01: B	02: A	03: C	04: A	05: B	06: D	07: A	08: B	09: A	10: C
11: X	12: A	13: A	14: B	15: B	16: B	17: C	18: A	19: C	20: D
09 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SETOR 08)									
01: B	02: A	03: C	04: A	05: B	06: D	07: A	08: B	09: A	10: C
11: X	12: A	13: A	14: B	15: B	16: B	17: C	18: A	19: C	20: D
10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SETOR 11)									
01: B	02: A	03: C	04: A	05: B	06: D	07: A	08: B	09: A	10: C
11: X	12: A	13: A	14: B	15: B	16: B	17: C	18: A	19: C	20: D
11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SETOR 13)									
01: B	02: A	03: C	04: A	05: B	06: D	07: A	08: B	09: A	10: C
11: X	12: A	13: A	14: B	15: B	16: B	17: C	18: A	19: C	20: D
12 - ASSISTENTE SOCIAL									





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: B	17: B	18: B	19: D	20: A
13 - ENGENHEIRO CIVIL									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: A	17: A	18: C	19: B	20: D
14 - FARMACÊUTICO									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: C	19: B	20: C
15 - FISCAL DE TRIBUTOS									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: D	17: D	18: A	19: D	20: C
16 - FONOAUDIÓLOGO									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: C	17: D	18: C	19: A	20: A
17 - MÉDICO CLÍNICO GERAL									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: A	17: D	18: B	19: D	20: B
18 - MÉDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGISTA									





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: B	17: C	18: C	19: D	20: B
19 - MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: C	17: B	18: B	19: A	20: D
21 - PROFESSOR (A) DE ANOS INICIAIS									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: B	17: C	18: A	19: B	20: B
22 - PROFESSOR (A) DE ARTES									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: B	17: C	18: A	19: C	20: C
23 - PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: B	17: C	18: A	19: B	20: D
24 - PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL									
01: C	02: C	03: B	04: A	05: B	06: B	07: B	08: A	09: C	10: C
11: B	12: B	13: D	14: D	15: D	16: B	17: C	18: A	19: A	20: B

Legenda - X = anulada





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



ANEXO II
CLASSIFICAÇÃO PROVISÓRIA

01 - AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
211	EDUARDO BARCELOS	8,000	3,000	2,000	10,000	0,000	23,000	-	Desclassificado

02 - AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
130	MAYARA CAROLINA DOS SANTOS RAMILIO	18,000	10,000	13,500	6,000	47,500	-	Desclassificado
285	CLAUDIANA GARCIA	13,500	15,000	9,000	6,000	43,500	-	Desclassificado
87	CLAUDIA MEYER	9,000	10,000	13,500	6,000	38,500	-	Desclassificado
240	MARIA BÚRIGO COELHO	4,500	10,000	13,500	6,000	34,000	-	Desclassificado
170	ELOISA HOFFMANN DOS SANTOS	9,000	0,000	13,500	6,000	28,500	-	Desclassificado
284	IVORETE BARBOSA PEREIRA	9,000	5,000	13,500	0,000	27,500	-	Desclassificado
86	REGINA MARIA VIEIRA TRAJANO	0,000	10,000	9,000	6,000	25,000	-	Desclassificado
293	ALICE BROERING	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
47	MARIA DAS NEVES DE SENA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

03 - MOTORISTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
118	NESTOR JASPER	2,000	4,500	6,000	9,000	52,000	73,500	1º	Classificado
61	ANA CRISTINA VAMBOMMEL	6,000	1,500	7,500	6,000	50,000	71,000	2º	Classificado
115	RONALDO ADRIANO MARQUES CARDOSO	4,000	1,500	6,000	9,000	50,000	70,500	3º	Classificado
335	AMARO BENTES DE ALBUQUERQUE	6,000	1,500	7,500	9,000	0,000	24,000	-	Desclassificado
96	ANDRÉ FILIPE ABREU	6,000	3,000	7,500	3,000	0,000	19,500	-	Desclassificado
276	CELITO BAUER	4,000	1,500	6,000	3,000	0,000	14,500	-	Desclassificado
149	ANDRÉ LUIZ PEREIRA DE SOUZA	2,000	3,000	3,000	6,000	0,000	14,000	-	Desclassificado
50	RUDINEI ASSING	0,000	1,500	4,500	6,000	0,000	12,000	-	Desclassificado
273	MARCELO CRISTIANO CARDOSO	2,000	3,000	3,000	3,000	0,000	11,000	-	Desclassificado
161	MATHEUS HOFFMANN DE OLIVEIRA	-	-	-	-	0,000	0,000	-	Desclassificado
198	WILLIAN DE BRITO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

05 - OPERADOR DE MÁQUINAS II





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	PT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
203	JONAS EGER	6,000	3,000	4,500	15,000	60,000	88,500	1º	Classificado
310	ISAQUE BARBOSA GOULART	6,000	3,000	7,500	12,000	60,000	88,500	2º	Classificado
311	MANOEL DOS PASSOS NUNES BARBOSA	4,000	3,000	4,500	9,000	42,000	62,500	3º	Classificado

06 - FISCAL DE OBRAS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
122	ANNA PAULA IZIDORO LEÃO	9,000	20,000	13,500	30,000	72,500	1º	Classificado
38	ALEXANDRA DA SILVA NADAL	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
253	GUILHERME HILLESHEIM FAUSTINO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
256	MATEUS LUIS DE LIMA MAÇANEIRO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

07 - AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
258	ANA PAULA HINKEL	18,000	13,500	20,000	25,000	8,000	84,500	1º	Classificado
235	GUSTAVO HILLESHEIM	18,000	13,500	16,000	25,000	6,375	78,875	2º	Classificado
278	GABRIELA SCHMITZ	9,000	18,000	20,000	25,000	5,000	77,000	3º	Classificado
224	KELI CRISTINA BACKES	13,500	13,500	16,000	25,000	5,000	73,000	4º	Classificado
277	PATRICIA MARCELA DOS SANTOS	18,000	18,000	8,000	25,000	-	69,000	5º	Classificado
262	ANGELA TEODORO CASSAROTI	13,500	13,500	16,000	25,000	-	68,000	6º	Classificado
219	SABRINA DOS SANTOS	13,500	18,000	16,000	20,000	-	67,500	7º	Classificado
78	JOSÉ EVERTON BERNARDO LEONEL	18,000	13,500	16,000	20,000	-	67,500	8º	Classificado
306	LUANA MORFIM HEINSEN	22,500	9,000	16,000	20,000	-	67,500	9º	Classificado
93	TATIANE DA LUZ DOS SANTOS	9,000	13,500	12,000	25,000	6,500	66,000	10º	Classificado
20	MARCELA LUNA ARAÚJO SCHMITZ	13,500	4,500	16,000	25,000	6,500	65,500	11º	Classificado
57	BEATRIZ BRUCH DIEL	18,000	9,000	12,000	20,000	6,500	65,500	12º	Classificado
286	SHAYANE ROSA DOS PASSOS	9,000	9,000	20,000	25,000	0,500	63,500	13º	Classificado
9	PALOMA FRANCISCA VIEIRA	9,000	9,000	12,000	25,000	8,000	63,000	14º	Classificado
291	RENATA WEBER GRUBER	13,500	13,500	16,000	20,000	-	63,000	15º	Classificado
71	HÉLEN MEURER	18,000	9,000	16,000	20,000	-	63,000	16º	Classificado
23	BEATRIZ ASSING MOTA	13,500	13,500	12,000	15,000	8,000	62,000	17º	Classificado
5	TAINARA BUSS	9,000	4,500	20,000	20,000	8,000	61,500	18º	Classificado
63	AMANDA SCHMITZ	9,000	13,500	16,000	15,000	6,500	60,000	19º	Classificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



186	NATHALIA VALLES RIBEIRO MERTINS	13,500	4,500	16,000	25,000	-	59,000	20º	Classificado
326	ALICE PEREIRA DA SILVA	4,500	18,000	16,000	20,000	0,000	58,500	21º	Classificado
322	MARIA EDUARDA LUCHTEMBERG	18,000	4,500	12,000	20,000	2,500	57,000	22º	Classificado
187	PEDRO HENRIQUE MACIEL BAGESTON	13,500	18,000	4,000	20,000	-	55,500	23º	Classificado
244	NILCILIANE WEBER GRUBER	18,000	9,000	8,000	20,000	-	55,000	24º	Classificado
140	MARIA AMABILE BEPLER	0,000	22,500	12,000	20,000	-	54,500	25º	Classificado
201	BIANCA CHAVES	4,500	13,500	16,000	20,000	-	54,000	26º	Classificado
11	PATRICIA DE FATIMA PEREIRA	4,500	9,000	12,000	25,000	2,000	52,500	27º	Classificado
16	CARINA ÁVILA IBERS	0,000	13,500	16,000	20,000	-	49,500	28º	Classificado
28	FELIPE PFLEGER	13,500	0,000	16,000	20,000	0,000	49,500	29º	Classificado
324	PATRICIA DA LUZ DOS SANTOS	13,500	9,000	12,000	15,000	0,000	49,500	30º	Classificado
14	THAINÁ BUSS	4,500	13,500	16,000	15,000	-	49,000	31º	Classificado
117	MARIA EDUARDA	0,000	9,000	16,000	20,000	-	45,000	32º	Classificado
279	VERONICA NASCIMENTO COSTA	4,500	9,000	16,000	15,000	5,000	49,500	-	Desclassificado
312	BEATRIZ FERREIRA VARGAS	4,500	13,500	4,000	20,000	6,500	48,500	-	Desclassificado
131	JULIA MEDEIROS	9,000	4,500	8,000	15,000	8,000	44,500	-	Desclassificado
218	ANDERSON A. DANKAR SOARES SOUZA	4,500	9,000	12,000	10,000	7,000	42,500	-	Desclassificado
12	EDUARDA PAOLA REGIS GONÇALVES	9,000	4,500	12,000	15,000	-	40,500	-	Desclassificado
323	JOÃO PEDRO ARAÚJO BAUER	9,000	4,500	12,000	15,000	-	40,500	-	Desclassificado
289	ROSANGELA DOS SANTOS ROSA	9,000	9,000	8,000	5,000	5,000	36,000	-	Desclassificado
160	ANA PAULA RAMOS	0,000	4,500	12,000	10,000	-	26,500	-	Desclassificado
69	MARIA FERNANDA BRUCH	-	-	-	-	5,000	5,000	-	Desclassificado
318	BRUNA JANING	-	-	-	-	0,000	0,000	-	Desclassificado
137	ALEXANDRA DA SILVA MELO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
34	BEATRIZ ASSUNÇÃO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
116	DAIANI BEATRIZ STEINHEUSER	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
250	DANIEL VICTOR SCHEIDT	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
251	EDUARDO HENRIQUE SCHMITT HERMES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
243	GIANDRA FERREIRA DA SILVA SCHLOSSER	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
67	KAUE DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
7	LAIZA MINNELLY SERPA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
139	LARISSA LOHN LAUTERT	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
159	RAIMUNDA DE MOURA GONÇALVES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
77	WIVALDE PEREIRA DE ASSIS FILHO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

08 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SETOR 05)





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
110	INÊS MARIA VANZELLA	9,000	18,000	20,000	20,000	8,000	75,000	1º	Classificado
337	ESTHER BENTES DE ALBUQUERQUE	4,500	9,000	4,000	20,000	-	37,500	-	Desclassificado

09 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SETOR 08)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
129	MARIA DA SOLEDADE FONSECA GOMES	9,000	13,500	16,000	20,000	-	58,500	1º	Classificado
236	ALINE SOUZA MENDES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
245	NICOLY CINTIA PRIM DE LIMA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

10 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SETOR 11)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
27	ANGELA ZIMMERMANN GARCIA	18,000	13,500	12,000	20,000	8,000	71,500	1º	Classificado
135	MAISA THEISGES	4,500	9,000	16,000	15,000	-	44,500	-	Desclassificado
247	LUIZROBERTO ROSA MALHEIROS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

11 - AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE (SETOR 13)

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
144	SOLANGE VIVIANE DA SILVA	0,000	13,500	16,000	20,000	8,000	57,500	1º	Classificado
274	ANA IARA VEIRA MACHADO	9,000	4,500	16,000	20,000	-	49,500	2º	Classificado
134	LEONARDO MANSANI DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
283	VINÍCIUS DE MESQUITA NELNIS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

12 - ASSISTENTE SOCIAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
88	AMANDA ELLEN MACEDO	13,500	25,000	9,000	24,000	71,500	1º	Classificado
112	ESTELA EDÉSIA CABRAL ASSUNÇÃO	18,000	20,000	9,000	18,000	65,000	2º	Classificado
206	SABRINA NEVES DE MENEZES	18,000	0,000	22,500	24,000	64,500	3º	Classificado
332	LARISSA SILVEIRA MENDES	9,000	10,000	13,500	18,000	50,500	4º	Classificado
111	SCHARLANA LUCIANO	4,500	10,000	13,500	12,000	40,000	-	Desclassificado
53	JESSYKA BIANCA FOLSTER	9,000	10,000	13,500	6,000	38,500	-	Desclassificado
121	CHARLINY DA SILVA SENA	0,000	0,000	22,500	12,000	34,500	-	Desclassificado
163	EDUARDO LIMA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



64	ELISANGELA REGINA MACHADO DOS SANTOS	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
107	RAFAEL BILHALVA SCHNEIDER	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
123	SILVIA DIANA DE LIMA SILVA ORIQUE	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

13 - ENGENHEIRO CIVIL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
197	GUSTAVO ANDRÉ GRIS COSTA	18,000	20,000	22,500	24,000	84,500	1º	Classificado
98	RENATA KELLY DA COSTA E SILVA	13,500	15,000	22,500	24,000	75,000	2º	Classificado
83	MARIA ELISA MULLER DE FARIA	13,500	20,000	13,500	12,000	59,000	3º	Classificado
51	ERIALYSSON BERNARDO LEONEL	18,000	10,000	18,000	12,000	58,000	4º	Classificado
246	KARINA THIESEN	4,500	10,000	13,500	24,000	52,000	5º	Classificado
229	WILLIAM ABRANCHES BERNARDINO	4,500	10,000	22,500	12,000	49,000	-	Desclassificado
301	MARCELA TATIARA SOUZA DOS SANTOS	0,000	15,000	9,000	12,000	36,000	-	Desclassificado
194	ALINE ANTUNES RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
82	ANA ANDRESSA FURTADO LOPES	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
62	FRANCINE KOERICH	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
58	LETÍCIA SCHATZMANN	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
30	MAYCON GABRIEL AMIN	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
141	RAMON ROCHA PEREIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

14 - FARMACÊUTICO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
321	CARINE BOLLIS FROZZA	18,000	10,000	13,500	30,000	71,500	1º	Classificado
148	DOUGLAS BAUER SPEER	18,000	5,000	13,500	30,000	66,500	2º	Classificado
29	ELISA BOFF DE AZAMBUJA	18,000	10,000	9,000	24,000	61,000	3º	Classificado
192	MARIA EDUARDA SANDIN MILANI SCHUTZ	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
217	THIAGO PRIMO BANDEIRA CITO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

15 - FISCAL DE TRIBUTOS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
299	GABRIEL ESTRUZANI QUEIROZ DE MELO	18,000	25,000	18,000	18,000	79,000	1º	Classificado
84	EDVALDO SANDRIN MACIEL FREITAS	18,000	15,000	13,500	18,000	64,500	2º	Classificado
99	JONAS LEANDRO ANDRADE	13,500	15,000	9,000	24,000	61,500	3º	Classificado
108	GUSTAVO SPYROS DIAMANTARAS	9,000	15,000	13,500	12,000	49,500	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



39	KETELYN LAHAINE SZCZEREPA BUSS	18,000	15,000	4,500	6,000	43,500	-	Desclassificado
271	ALESSANDRO LENCINA BERTIM	9,000	5,000	13,500	12,000	39,500	-	Desclassificado
45	MATHEUS TEIXEIRA FERRAO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

16 - FONOAUDIÓLOGO

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
185	JULIA WERLICH	13,500	10,000	18,000	18,000	59,500	1º	Classificado

17 - MÉDICO CLÍNICO GERAL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
114	GÉSSICA GARCIA	22,500	15,000	18,000	18,000	73,500	1º	Classificado
267	GABRIEL LORENZONI ALGARVE	18,000	20,000	13,500	18,000	69,500	2º	Classificado
255	ÍRIS ANDRADE BERNARDES	18,000	5,000	18,000	24,000	65,000	3º	Classificado
151	BRUNO MAYER	9,000	15,000	22,500	18,000	64,500	4º	Classificado
113	SANDRO ADRIANI TEIXEIRA BORGES JUNIOR	13,500	5,000	18,000	24,000	60,500	5º	Classificado
54	GABRIELA GABOARDI SIMM	9,000	15,000	18,000	18,000	60,000	6º	Classificado
241	ADLLER LUCENA E LUCENA	18,000	10,000	18,000	12,000	58,000	7º	Classificado
85	CLARISSA SILVA SANTOS	13,500	10,000	13,500	18,000	55,000	8º	Classificado
300	MARIA EDUARDA GRASEL CASSOL	13,500	10,000	13,500	18,000	55,000	9º	Classificado
316	CHRISTINE MARIA WELTER VELHO	9,000	10,000	18,000	18,000	55,000	10º	Classificado
102	GIOVANA MARQUES SCHICCHI ANDRADE	13,500	5,000	18,000	18,000	54,500	11º	Classificado
249	JÚLIA SCHAPPO DE CARVALHO	18,000	10,000	13,500	12,000	53,500	12º	Classificado
220	KLAUS OSCAR KAEFER	13,500	10,000	18,000	6,000	47,500	-	Desclassificado
280	CAROLINA STEINER VIEIRA	9,000	10,000	13,500	12,000	44,500	-	Desclassificado
248	CHRISTINY ISOPPO COELHO	13,500	5,000	13,500	12,000	44,000	-	Desclassificado
40	GUSTAVO RODOLFO DA SILVA	13,500	10,000	13,500	6,000	43,000	-	Desclassificado
105	AMANDA SANTIN	9,000	10,000	9,000	6,000	34,000	-	Desclassificado
327	MELINA SOARES GRANGEIRO	13,500	5,000	9,000	6,000	33,500	-	Desclassificado
145	NATÁLIA MENEGASSI MARTINEZ	4,500	0,000	13,500	12,000	30,000	-	Desclassificado
204	MARIANA DE SALES	0,000	0,000	0,000	0,000	0,000	-	Desclassificado
138	ALEXANDRA AMIN LINEBURGER	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
179	AMANDA BECKER ROLING	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
260	ANA VALERIA PROVESI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
281	ANARA BURIOL ZANUZO POLETTO	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
237	CAROLINE MENDES DAL SANTI	-	-	-	-	-	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



128	EULALIA CALDAS FANTINEL	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
208	GABRIELA MENDONÇA SICONE	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
59	GIOVANNA STIER	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
146	LUIZA BOSI RIBEIRO AMARAL	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
37	MARCELO TEDESCO VIDAL PINTO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
109	MARIA EDUARDA BRIGIDO MACHADO	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
257	MATEUS ALVES HOBOLD	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
169	VALDOMIRO CHAGAS DA SILVA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

18 - MÉDICO ESPECIALISTA DERMATOLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
325	MAIBY DE BASTIANI	22,500	10,000	22,500	24,000	79,000	1º	Classificado

19 - MÉDICO ESPECIALISTA GINECOLOGISTA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
104	MARIA ELIZA BACK	22,500	0,000	18,000	30,000	70,500	1º	Classificado
333	ELISA SCHERER SILVEIRA	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

21 - PROFESSOR (A) DE ANOS INICIAIS

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
41	DANIELA DOS PASSOS	13,500	9,000	8,000	20,000	4,000	54,500	1º	Classificado
89	LETÍCIA GONÇALVES KLOSS	13,500	13,500	12,000	10,000	-	49,000	2º	Classificado
328	ANA CARLA FORTUNATO TAVARES	18,000	4,500	8,000	15,000	-	45,500	3º	Classificado
181	JUDITH ROHLING HEINZ	18,000	9,000	4,000	10,000	6,000	47,000	-	Desclassificado
80	BRUNA PRISCILA SARDÁ DO NASCIMENTO	13,500	4,500	12,000	10,000	6,000	46,000	-	Desclassificado
17	VANESSA KUHNEN DA CUNHA	18,000	4,500	12,000	5,000	6,000	45,500	-	Desclassificado
307	ALBINA VIEIRA DO NASCIMENTO	13,500	13,500	4,000	10,000	4,000	45,000	-	Desclassificado
22	EZIANI REGINA CARDOSO DOS SANTOS	13,500	9,000	12,000	10,000	0,000	44,500	-	Desclassificado
21	LARISSA MARIA HILLESHEIM	9,000	4,500	12,000	10,000	6,000	41,500	-	Desclassificado
2	BEATRIZ MAUERWERK	4,500	13,500	8,000	0,000	6,000	32,000	-	Desclassificado
196	JESSICA DA COSTA MATOS	9,000	4,500	4,000	5,000	4,000	26,500	-	Desclassificado
308	LORECI RIBAS	0,000	4,500	12,000	10,000	0,000	26,500	-	Desclassificado
295	VANESSA CRISTINA SILVEIRA	0,000	9,000	4,000	5,000	4,000	22,000	-	Desclassificado
162	ANA CAROLINA GOMES DE OLIVEIRA PENA	-	-	-	-	4,000	4,000	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



290	SABRIANA DOS SANTOS FOLSTER	-	-	-	-	4,000	4,000	-	Desclassificado
205	MARCELA SCHMITT THEODORO CASSAROTI	-	-	-	-	2,000	2,000	-	Desclassificado
79	CARINE BAGESTON RODRIGUES	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
329	SANDRA DA SILVA ECHEVENGUA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

22 - PROFESSOR (A) DE ARTES

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
195	STELA MARIS PICINI	13,500	0,000	8,000	5,000	-	26,500	-	Desclassificado
302	RAMON JOSIANO DE SOUZA	4,500	0,000	8,000	5,000	-	17,500	-	Desclassificado

23 - PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO FÍSICA

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
171	AMANDA DUARTE IBERS	18,000	9,000	12,000	15,000	4,000	58,000	1º	Classificado
4	MATHEUS DA SILVA	22,500	13,500	8,000	10,000	2,000	56,000	2º	Classificado
288	THIAGO ELIAS DE PINHO	18,000	9,000	8,000	15,000	-	50,000	3º	Classificado
238	MAICON RODRIGO PEREIRA	0,000	13,500	12,000	15,000	4,000	44,500	-	Desclassificado
143	IGOR JORDÃO LOFI	4,500	9,000	12,000	10,000	4,000	39,500	-	Desclassificado
26	DEYNA THIAGO SILVA	13,500	13,500	4,000	5,000	-	36,000	-	Desclassificado
230	BRUNA KAROLYNE PEREIRA	4,500	9,000	8,000	10,000	4,000	35,500	-	Desclassificado
31	ANA LUIZA NEVES	9,000	0,000	8,000	10,000	-	27,000	-	Desclassificado
303	NORBERTO JOSÉ FREITAS	9,000	4,500	0,000	10,000	-	23,500	-	Desclassificado
264	ABEL DOS SANTOS FRAGA	-	-	-	-	4,000	4,000	-	Desclassificado
313	ROBSON GEVAERD	-	-	-	-	4,000	4,000	-	Desclassificado
95	SÊNIOR FELIPE MAYER FERRAZ	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado

24 - PROFESSOR (A) DE EDUCAÇÃO INFANTIL

INSCRIÇÃO	NOME	LP	LE	CG	CE	TIT	NOTA FINAL	POSIÇÃO	RESULTADO
1	LAURA KUHNEN DOS SANTOS	18,000	13,500	16,000	10,000	2,000	59,500	1º	Classificado
309	ANA AMANDA BRUCH MARIAN	13,500	13,500	16,000	10,000	6,000	59,000	2º	Classificado
263	MARIA EDUARDA SEEMANN	9,000	13,500	20,000	10,000	4,000	56,500	3º	Classificado
155	LEODENI ISABEL VIEIRA	13,500	9,000	20,000	10,000	4,000	56,500	4º	Classificado
175	LILIANE BRICK	9,000	18,000	8,000	20,000	-	55,000	5º	Classificado
42	IOANNA KAROLINA AURÉLIO	13,500	13,500	12,000	10,000	6,000	55,000	6º	Classificado
18	ANA CAROLINA FREITAS	13,500	9,000	12,000	10,000	6,000	50,500	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



292	ANDREIA CRISTINA SEEMANN	9,000	13,500	16,000	5,000	-	43,500	-	Desclassificado
35	FABIANA EDITE FERREIRA	18,000	9,000	12,000	0,000	4,000	43,000	-	Desclassificado
226	JAQUELINE MARTINS ABREU	13,500	13,500	12,000	0,000	4,000	43,000	-	Desclassificado
76	EMILLY LEMES DA SILVA	13,500	9,000	8,000	10,000	2,000	42,500	-	Desclassificado
233	ANA CAROLINA MARTINS	13,500	4,500	8,000	10,000	6,000	42,000	-	Desclassificado
24	DÉBORA KIRCHNER	9,000	9,000	8,000	10,000	6,000	42,000	-	Desclassificado
33	NICÓLY ABREU DE SOUZA	9,000	4,500	12,000	10,000	6,000	41,500	-	Desclassificado
74	ANA JÚLIA ROHLING SCHNEIDER	18,000	4,500	8,000	10,000	-	40,500	-	Desclassificado
199	ALICE APARECIDA GONÇALVES	13,500	13,500	4,000	5,000	4,000	40,000	-	Desclassificado
166	DAIANA MORGANA GONZAGA VENTURA	13,500	4,500	8,000	10,000	4,000	40,000	-	Desclassificado
272	CAMILA PFLEGER	4,500	9,000	16,000	10,000	-	39,500	-	Desclassificado
60	FERNANDA VAVASSORI	18,000	13,500	4,000	0,000	4,000	39,500	-	Desclassificado
213	LARISSA VENTURA	13,500	9,000	8,000	5,000	4,000	39,500	-	Desclassificado
19	JOSANIRA SILVA DOS SANTOS	13,500	13,500	8,000	0,000	4,000	39,000	-	Desclassificado
305	CAMILA DO NASCIMENTO SILVEIRA	9,000	4,500	16,000	5,000	4,000	38,500	-	Desclassificado
317	JOCIANE MEDEIROS FERREIRA	9,000	4,500	16,000	5,000	4,000	38,500	-	Desclassificado
126	DAIANA PFLEGER STEFFENS	18,000	9,000	4,000	5,000	2,000	38,000	-	Desclassificado
176	FARILETE DA SILVA LIMA	9,000	9,000	8,000	10,000	2,000	38,000	-	Desclassificado
13	THAISE NILSEN HILLESHEIM	4,500	13,500	8,000	10,000	2,000	38,000	-	Desclassificado
225	MARIA ODETE COELHO GARCIA	18,000	0,000	8,000	5,000	6,000	37,000	-	Desclassificado
8	JOICE FRAGA	9,000	4,500	12,000	10,000	-	35,500	-	Desclassificado
223	ALINE LOURDES LOFFI	18,000	9,000	8,000	0,000	-	35,000	-	Desclassificado
94	DAIANNE PADILHA LEMES	13,500	4,500	8,000	5,000	4,000	35,000	-	Desclassificado
43	LUANA CAMPOS	13,500	4,500	12,000	5,000	-	35,000	-	Desclassificado
227	SIMONE FERREIRA DA SILVA	9,000	4,500	12,000	5,000	4,000	34,500	-	Desclassificado
15	JULIANY KETRY SILVINO	9,000	4,500	8,000	10,000	2,000	33,500	-	Desclassificado
228	NICOLI DA CUNHA	9,000	9,000	8,000	5,000	2,000	33,000	-	Desclassificado
6	GLEICE STEINBACH	4,500	9,000	12,000	5,000	2,000	32,500	-	Desclassificado
266	EDUARDA MENEZES	9,000	4,500	4,000	10,000	4,000	31,500	-	Desclassificado
275	GABRIELA JOCELIA PETRI	9,000	4,500	16,000	0,000	2,000	31,500	-	Desclassificado
314	MICHELE APARECIDA VIEIRA DA ROZA DORNER	13,500	0,000	12,000	0,000	6,000	31,500	-	Desclassificado
158	ANA PAULA MEURER	4,500	4,500	8,000	10,000	-	27,000	-	Desclassificado
72	JANETE CARDOSO DA SILVA	9,000	4,500	8,000	5,000	-	26,500	-	Desclassificado
319	BEATRIZ FRAGA	9,000	9,000	8,000	0,000	-	26,000	-	Desclassificado
334	JAINÉ DE FATIMA HILLESHEIM	4,500	4,500	8,000	5,000	4,000	26,000	-	Desclassificado
172	CAROLINI FOLSTER	4,500	0,000	12,000	0,000	6,000	22,500	-	Desclassificado





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



25	SOFIA DINIZ DE ABREU	13,500	9,000	0,000	0,000	-	22,500	-	Desclassificado
232	ANA PAULA LOHN MATOS	4,500	4,500	4,000	5,000	4,000	22,000	-	Desclassificado
214	THAIS RENATA RODRIGUES	9,000	0,000	4,000	5,000	4,000	22,000	-	Desclassificado
287	DEIZE MARIA PFLEGER	9,000	4,500	4,000	0,000	4,000	21,500	-	Desclassificado
66	LUANA DA SILVEIRA	4,500	4,500	0,000	5,000	2,000	16,000	-	Desclassificado
336	CRISTIANE DIAS DA ROCHA	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado
132	JOSE HUMBERTO DE SOUZA JUNIOR JOCHEN	-	-	-	-	-	-	-	Desclassificado





ANEXO III
ANÁLISE DE RECURSOS
(POR N.º DE QUESTÃO)

LINGUA PORTUGUESA

QUESTÃO: 01

ID: 3160

INSCRIÇÃO: 09

CANDIDATO: PALOMA FRANCISCA VIEIRA

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a candidata impetra recurso contra a questão 1 de língua portuguesa e junta razões de conhecimentos gerais e atualidades. Esta banca não tem competência para analisar questão que não foi por ela elaborada.

QUESTÃO: 01

ID: 3180

INSCRIÇÃO: 144

CANDIDATO: SOLANGE VIVIANE DA SILVA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, embora o verbo "considere" possa, em outros contextos, introduzir uma hipótese, no trecho apresentado ele não exerce essa função. O verbo é usado para convidar o leitor a refletir ou examinar um exemplo específico ("a quantidade de informações que recebemos diariamente por meio das redes sociais").

(QUATRO RECURSOS DA MESMA QUESTÃO)

QUESTÃO: 01

ID: 3189 / 3190 / 3191 / 3192 /

INSCRIÇÃO: 176

CANDIDATO: FARILETE DA SILVA LIMA

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não





concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a candidata impetrou recurso contra a questão 01 de língua portuguesa **mas juntou razões sobre a questão 20 de conhecimentos específicos**. Esta banca não tem competência para analisar questão que não foi por ela elaborada.

(QUATRO RECURSOS DA MESMA QUESTÃO)

QUESTÃO: 01

ID: 3189 / 3190 / 3191 / 3192 /

INSCRIÇÃO: 176

CANDIDATO: FARILETE DA SILVA LIMA

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a candidata impetrou recurso contra a questão 01 de língua portuguesa **mas juntou razões sobre a questão 17 de conhecimentos específicos**. Esta banca não tem competência para analisar questão que não foi por ela elaborada.

(QUATRO RECURSOS DA MESMA QUESTÃO)

QUESTÃO: 01

ID: 3189 / 3190 / 3191 / 3192 /

INSCRIÇÃO: 176

CANDIDATO: FARILETE DA SILVA LIMA

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a candidata impetrou recurso contra a questão 01 de língua portuguesa **mas juntou razões sobre a questão 10 de legislação**. Esta banca não tem competência para analisar questão que não foi por ela elaborada.

QUESTÃO: 02

ID: 3148

INSCRIÇÃO: 175

CANDIDATO: LILIANE BRICK

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO





JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, apesar de "medidas" estar no plural, o verbo "vir" não se refere a ele, e sim ao sujeito "governo", que está no singular: "medidas" é objeto direto do verbo "vir", e não seu sujeito. O verbo "vir" concorda com o sujeito "governo", que está no singular em ambas as orações.

Primeira lacuna ("_____ algumas semanas"):

Utiliza-se "Há" para indicar tempo decorrido. Nesse contexto, "Há algumas semanas" significa "Faz algumas semanas".

Segunda lacuna ("o governo anunciou que _____ medidas para conter a inflação"):

O verbo "vir" na forma "vem" é adequado aqui, indicando que o governo "vem tomando" ou "vem adotando" medidas. A forma "vêm" (com acento) é a terceira pessoa do plural, que não se aplica ao sujeito singular "o governo".

Portanto, a frase completa é: "Há algumas semanas, o governo anunciou que vem tomando medidas para conter a inflação."

QUESTÃO: 02

ID: 3184

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: BEATRIZ ASSING MOTA

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, na alternativa “D) *A luz pode significar tanto clareza quanto entendimento em determinados contextos*”. A frase explica a polissemia da palavra "luz", mas a polissemia em si não ocorre dentro da frase.

QUESTÃO: 02

ID: 3195

INSCRIÇÃO: 42

CANDIDATO: IOANNA KAROLINA AURÉLIO

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja:





“Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, apesar de "medidas" estar no plural, o verbo "vir" não se refere a ele, e sim ao sujeito "governo", que está no singular: "medidas" é objeto direto do verbo "vir", e não seu sujeito. O verbo "vir" concorda com o sujeito "governo", que está no singular em ambas as orações.

Primeira lacuna ("_____ algumas semanas"):

Utiliza-se "Há" para indicar tempo decorrido. Nesse contexto, "Há algumas semanas" significa "Faz algumas semanas".

Segunda lacuna ("o governo anunciou que _____ medidas para conter a inflação"):

O verbo "vir" na forma "vem" é adequado aqui, indicando que o governo "vem tomando" ou "vem adotando" medidas. A forma "vêm" (com acento) é a terceira pessoa do plural, que não se aplica ao sujeito singular "o governo".

Portanto, a frase completa é: "Há algumas semanas, o governo anunciou que vem tomando medidas para conter a inflação."

QUESTÃO: 02

ID: 3203

INSCRIÇÃO: 255

CANDIDATO: ÍRIS ANDRADE BERNARDES

VAGA: MÉDICO CLÍNICO GERAL

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O recurso apresentado pelo candidato demonstra um equívoco na análise da concordância verbal. Apesar de "medidas" estar no plural, o verbo "vir" não se refere a ele, e sim ao sujeito "governo", que está no singular.

Para melhor compreensão, podemos analisar a estrutura da frase:

Primeira lacuna ("_____ algumas semanas"):

Utiliza-se "Há" para indicar tempo decorrido. Nesse contexto, "Há algumas semanas" significa "Faz algumas semanas".

Segunda lacuna ("o governo anunciou que _____ medidas para conter a inflação"):

O verbo "vir" na forma "vem" é adequado aqui, indicando que o governo "vem tomando" ou "vem adotando" medidas. A forma "vêm" (com acento) é a terceira pessoa do plural, que não se aplica ao sujeito singular "o governo".

Portanto, a frase completa é: "Há algumas semanas, o governo anunciou que vem tomando medidas para conter a inflação."

QUESTÃO: 04

ID: 3181

INSCRIÇÃO: 144

CANDIDATO: SOLANGE VIVIANE DA SILVA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

RESPOSTA: INDEFERIDO





JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a questão propõe que o candidato identifique qual frase apresenta ambiguidade causada pelo uso do pronome possessivo "seu", algo que de fato ocorre na alternativa “A”. O pronome "seu" pode se referir tanto a João quanto a Maria, o que torna a frase ambígua. O texto da questão é claro e delimita bem o objeto da análise: verificar se o uso do pronome cria múltiplas possibilidades de interpretação.

O argumento do candidato afirma que o enunciado não especifica o critério de ambiguidade, mas a ambiguidade é inerente ao exemplo fornecido na alternativa A, independentemente de explicações adicionais. A referência a Evanildo Bechara reforça a existência de ambiguidade no uso do pronome, mas não justifica a necessidade de mais detalhes no enunciado, pois o critério de análise é implícito no próprio conceito de ambiguidade.

QUESTÃO: 04

ID: 3194

INSCRIÇÃO: 129

CANDIDATO: MARIA DA SOLEDADE FONSECA GOMES

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a questão propõe que o candidato identifique qual frase apresenta ambiguidade causada pelo uso do pronome possessivo "seu", algo que de fato ocorre na alternativa “A”. O pronome "seu" pode se referir tanto a João quanto a Maria, o que torna a frase ambígua. O texto da questão é claro e delimita bem o objeto da análise: verificar se o uso do pronome cria múltiplas possibilidades de interpretação.

O argumento do candidato afirma que o enunciado não especifica o critério de ambiguidade, mas a ambiguidade é inerente ao exemplo fornecido na alternativa A, independentemente de explicações adicionais. A referência a Evanildo Bechara reforça a existência de ambiguidade no uso do pronome, mas não justifica a necessidade de mais detalhes no enunciado, pois o critério de análise é implícito no próprio conceito de ambiguidade.

LEGISLAÇÃO

QUESTÃO: 06

ID: 3124

INSCRIÇÃO: 126

CANDIDATO: DAIANA PFLEGER STEFFENS

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO





JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, O §1º do Art. 16 afirma que a consulta pode ser feita por qualquer cidadão, **independente de requerimento.**

QUESTÃO: 06

ID: 3186

INSCRIÇÃO: 04

CANDIDATO: MATHEUS DA SILVA

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O argumento do candidato de que a afirmativa (1) é correta e a afirmativa (3) é incorreta não é fundamentado no texto legal. O texto da Lei Orgânica contradiz diretamente essas interpretações:

1. Sobre a Afirmativa (1): "A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, mediante requerimento à autoridade competente."

Argumento do candidato: Essa afirmativa é correta porque a consulta às contas é garantida a qualquer cidadão.

Rebate:

O texto do **§ 1º do Art. 16** é claro ao afirmar:

"A consulta às contas municipais poderá ser feita por qualquer cidadão, independente de requerimento, autorização ou despacho de qualquer autoridade."

O uso de "independente de requerimento" invalida a afirmativa, pois o trecho contradiz diretamente o que foi afirmado (a necessidade de requerimento). Portanto, a afirmativa (1) está **incorreta** no contexto da legislação mencionada.

2. Sobre a Afirmativa (3): "A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara."

Argumento do candidato: Essa afirmativa é incorreta porque a Lei não limita a consulta ao recinto da Câmara.

Rebate:

O **§ 2º do Art. 16** estabelece textualmente:

"A consulta só poderá ser feita no recinto da Câmara."

O uso de "só poderá" deixa claro que há uma limitação explícita quanto ao local da consulta. Assim, a afirmativa (3) está **correta** conforme a Lei Orgânica, e o argumento do candidato não procede.

3. Sobre a Afirmativa (5): "A reclamação apresentada deverá conter elementos e provas nas quais se fundamenta o reclamante."

Argumento do candidato: Essa afirmativa é correta, pois a Lei exige que as reclamações sejam fundamentadas.

Concordância: O inciso III do **§ 3º do Art. 16** confirma que a reclamação deve conter elementos e provas que fundamentem o reclamante. Portanto, a afirmativa (5) está **correta**, conforme o candidato mencionou.

Somando as afirmativas corretas (3 + 5 = 8), a resposta é **b) 8**.

QUESTÃO: 07





ID: 3126

INSCRIÇÃO: 126

CANDIDATO: DAIANA PFLEGER STEFFENS

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a candidata limita-se a escrever "*Sobre a vacina da dengue na cidade onde eu moro não são várias doses*". Além disto não poder ser considerado razões de recurso, a questão 7 de legislação, nível superior, não trata da vacina da dengue, mas do Programa de Melhoria da Qualidade do Atendimento à Saúde da Lei Complementar nº 73/2023.

QUESTÃO: 07

ID: 3127

INSCRIÇÃO: 126

CANDIDATO: DAIANA PFLEGER STEFFENS

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a candidata limita-se a escrever "*A secretária de saúde tem convênio com clínicas particulares para exames, fisioterapia e desconto em médicos.*", sem fundamentar seu argumento e contextualiza-lo na questão recorrida.

QUESTÃO: 10

ID: 3131

INSCRIÇÃO: 89

CANDIDATO: LETÍCIA GONÇALVES KLOS

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar





o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3138

INSCRIÇÃO: 17

CANDIDATO: VANESSA KUHNEN DA CUNHA

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3141

INSCRIÇÃO: 21

CANDIDATO: LARISSA MARIA HILLESHEIM

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS





RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3142

INSCRIÇÃO: 155

CANDIDATO: LEODENI ISABEL VIEIRA

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A





alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3146

INSCRIÇÃO: 175

CANDIDATO: LILIANE BRICK

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3152

INSCRIÇÃO: 263

CANDIDATO: MARIA EDUARDA SEEMANN

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar





o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3166

INSCRIÇÃO: 15

CANDIDATO: JULIANY KETRY SILVINO

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3168

INSCRIÇÃO: 24

CANDIDATO: DÉBORA KIRCHNER

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL





RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3174

INSCRIÇÃO: 24

CANDIDATO: DOUGLAS BAUER SPEER

VAGA: FARMACÊUTICO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A





alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3177

INSCRIÇÃO: 06

CANDIDATO: GLEICE STEINBACH

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3202

INSCRIÇÃO: 181

CANDIDATO: JUDITH ROHLING HEINZ

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar





o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

QUESTÃO: 10

ID: 3214

INSCRIÇÃO: 275

CANDIDATO: GABRIELA JOCELIA PETRI

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a alternativa C, apontada como correta no gabarito ("Será tornado sem efeito"), está em conformidade com o Art. 24, § 9º da lei: "Será tornado sem efeito o ato de nomeação se não se perfectibilizar o ingresso do convocado no prazo previsto no § 3º deste artigo." Isso significa que a nomeação do candidato que não tomou posse é simplesmente anulada, sem qualquer menção à convocação do próximo candidato.

A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo na legislação municipal. A lei não prevê a transferência automática da nomeação. O que ocorre na prática é a necessidade de um novo ato administrativo para convocar o próximo candidato da lista, após a anulação da nomeação anterior.

Embora ambas as alternativas impliquem na vacância do cargo, o efeito prático e o procedimento jurídico são distintos. A interpretação do candidato sobre a Lei Complementar nº 17/2021 está equivocada. A alternativa C ("Será tornado sem efeito") descreve corretamente o ato administrativo previsto na lei em caso de não comparecimento para a posse. A alternativa B ("Será transferido automaticamente para o próximo candidato na lista de classificação") não encontra respaldo legal e descreve um procedimento que não ocorre de forma automática.

CONHECIMENTOS GERAIS E ATUALIDADES

QUESTÃO: 11

ID: 3129

INSCRIÇÃO: 20





CANDIDATO: MARCELA LUNA ARAÚJO SCHMITZ

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 11

ID: 3130

INSCRIÇÃO: 93

CANDIDATO: TATIANE DA LUZ DOS SANTOS

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 11

ID: 3135

INSCRIÇÃO: 63

CANDIDATO: AMANDA SCHMITZ

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.





QUESTÃO: 11

ID: 3147

INSCRIÇÃO: 05

CANDIDATO: TAINARA BUSS

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 11

ID: 3149

INSCRIÇÃO: 131

CANDIDATO: JULIA MEDEIROS

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 11

ID: 3156

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: BEATRIZ ASSING MOTA

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”





Em tempo, após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 11

ID: 3161

INSCRIÇÃO: 09

CANDIDATO: PALOMA FRANCISCA VIEIRA

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 11

ID: 3163

INSCRIÇÃO: 11

CANDIDATO: PATRICIA DE FATIMA PEREIRA

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso procedente. Após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 11

ID: 3170

INSCRIÇÃO: 57

CANDIDATO: BEATRIZ BRUCH DIEL

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: **QUESTÃO ANULADA**

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 11

ID: 3182

INSCRIÇÃO: 144

CANDIDATO: SOLANGE VIVIANE DA SILVA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE





RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 11

ID: 3193

INSCRIÇÃO: 140

CANDIDATO: MARIA AMABILE BEPLER

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

RESPOSTA: QUESTÃO ANULADA

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, após análise criteriosa da questão, verifica-se que há um erro quanto a data de sucessão do presidente Michel Temer (2016). Desta forma a questão 11 de Conhecimentos Gerais e Atualidades, nível médio, será anulada e os pontos aproveitados a todos os candidatos que tiverem a referida questão em sua prova.

QUESTÃO: 13

ID: 3145

INSCRIÇÃO: 126

CANDIDATO: DAIANA PFLEGER STEFFENS

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, o recurso menciona uma suposta versão de dose única da vacina Qdenga aprovada pela Anvisa em 2022. No entanto, não há registros oficiais ou evidências científicas que confirmem a existência ou aprovação de uma versão de dose única dessa vacina no Brasil. Portanto, a informação apresentada no recurso está incorreta. Não bastasse isso:

Alternativa A: "É aplicada em dose única, garantindo imunização completa e permanente contra todos os sorotipos do vírus da dengue." Incorreta: A Qdenga não é aplicada em dose única; O esquema vacinal da





Qdenga é composto por duas doses, com intervalo de 3 meses entre cada uma. Além disso, embora ofereça proteção contra os quatro sorotipos, a imunização não é completa nem permanente, pois a eficácia varia entre os sorotipos e pode diminuir ao longo do tempo.

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/vacinacao#:~:text=O%20p%C3%BAblico%2C%20em%202024%2C%20ser%C3%A1,de%20tr%C3%AAs%20meses%20entre%20elas.>

Ademais, a Qdenga é uma vacina tetravalente, ou seja, oferece proteção contra os quatro sorotipos do vírus da dengue (DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4). Estudos clínicos demonstraram eficácia variada entre os diferentes sorotipos, com uma eficácia global de aproximadamente 80% na prevenção de casos sintomáticos

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/vacinacao#:~:text=O%20p%C3%BAblico%2C%20em%202024%2C%20ser%C3%A1,de%20tr%C3%AAs%20meses%20entre%20elas.>

Alternativa D: "É produzida com vírus vivos atenuados e exige um esquema vacinal com múltiplas doses para garantir a proteção." Correta: A Qdenga é uma vacina de vírus vivos atenuados e requer duas doses para uma proteção adequada.

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/faq/vacinacao/quantas-doses-da-vacina-dengue?utm_source=chatgpt.com

QUESTÃO: 13

ID: 3150

INSCRIÇÃO: 89

CANDIDATO: LETÍCIA GONÇALVES KLOSS

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, o recurso menciona uma suposta versão de dose única da vacina Qdenga aprovada pela Anvisa em 2022. No entanto, não há registros oficiais ou evidências científicas que confirmem a existência ou aprovação de uma versão de dose única dessa vacina no Brasil. Portanto, a informação apresentada no recurso está incorreta. Não bastasse isso:

Alternativa A: "É aplicada em dose única, garantindo imunização completa e permanente contra todos os sorotipos do vírus da dengue." Incorreta: A Qdenga não é aplicada em dose única; O esquema vacinal da Qdenga é composto por duas doses, com intervalo de 3 meses entre cada uma. Além disso, embora ofereça proteção contra os quatro sorotipos, a imunização não é completa nem permanente, pois a eficácia varia entre os sorotipos e pode diminuir ao longo do tempo.

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/vacinacao#:~:text=O%20p%C3%BAblico%2C%20em%202024%2C%20ser%C3%A1,de%20tr%C3%AAs%20meses%20entre%20elas.>

Ademais, a Qdenga é uma vacina tetravalente, ou seja, oferece proteção contra os quatro sorotipos do vírus da dengue (DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4). Estudos clínicos demonstraram eficácia variada entre os diferentes sorotipos, com uma eficácia global de aproximadamente 80% na prevenção de casos sintomáticos

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/vacinacao#:~:text=O%20p%C3%BAblico%2C%20em%202024%2C%20ser%C3%A1,de%20tr%C3%AAs%20meses%20entre%20elas.>





Alternativa D: "É produzida com vírus vivos atenuados e exige um esquema vacinal com múltiplas doses para garantir a proteção." Correta: A Qdenga é uma vacina de vírus vivos atenuados e requer duas doses para uma proteção adequada.

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/faq/vacinacao/quantas-doses-da-vacina-dengue?utm_source=chatgpt.com

QUESTÃO: 13

ID: 3153

INSCRIÇÃO: 263

CANDIDATO: MARIA EDUARDA SEEMANN

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, o recurso menciona uma suposta versão de dose única da vacina Qdenga aprovada pela Anvisa em 2022. No entanto, não há registros oficiais ou evidências científicas que confirmem a existência ou aprovação de uma versão de dose única dessa vacina no Brasil. Portanto, a informação apresentada no recurso está incorreta. Não bastasse isso:

Alternativa A: "É aplicada em dose única, garantindo imunização completa e permanente contra todos os sorotipos do vírus da dengue." Incorreta: A Qdenga não é aplicada em dose única; O esquema vacinal da Qdenga é composto por duas doses, com intervalo de 3 meses entre cada uma. Além disso, embora ofereça proteção contra os quatro sorotipos, a imunização não é completa nem permanente, pois a eficácia varia entre os sorotipos e pode diminuir ao longo do tempo.

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/vacinacao#:~:text=O%20p%C3%BAblico%2C%20em%202024%2C%20ser%C3%A1,de%20tr%C3%AAs%20meses%20entre%20elas.>

Ademais, a Qdenga é uma vacina tetravalente, ou seja, oferece proteção contra os quatro sorotipos do vírus da dengue (DEN-1, DEN-2, DEN-3 e DEN-4). Estudos clínicos demonstraram eficácia variada entre os diferentes sorotipos, com uma eficácia global de aproximadamente 80% na prevenção de casos sintomáticos

<https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/vacinacao#:~:text=O%20p%C3%BAblico%2C%20em%202024%2C%20ser%C3%A1,de%20tr%C3%AAs%20meses%20entre%20elas.>

Alternativa D: "É produzida com vírus vivos atenuados e exige um esquema vacinal com múltiplas doses para garantir a proteção." Correta: A Qdenga é uma vacina de vírus vivos atenuados e requer duas doses para uma proteção adequada.

https://www.gov.br/saude/pt-br/assuntos/saude-de-a-a-z/d/dengue/faq/vacinacao/quantas-doses-da-vacina-dengue?utm_source=chatgpt.com

QUESTÃO: 13

ID: 3183

INSCRIÇÃO: 144

CANDIDATO: SOLANGE VIVIANE DA SILVA

VAGA: AGENTE COMUNITÁRIO DE SAÚDE

RESPOSTA: IMPROCEDENTE





JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. O argumento para anulação da questão não procede, pois a introdução contextual, que menciona uma declaração de Donald Trump, não interfere na resolução do que é solicitado, que é **a identificação objetiva de um país que não faz parte do BRICS**. A questão testa exclusivamente o conhecimento factual sobre os membros do bloco. A introdução serve apenas para contextualização, prática comum em questões, e não compromete a objetividade da resposta correta, que é a) Bélgica, o único país listado que não integra o BRICS.

As informações sobre os membros do BRICS são baseadas em fatos

O BRICS inclui Brasil, Rússia, Índia, China e África do Sul como membros originais e reconhece que o bloco anunciou formalmente a inclusão de novos membros, como Arábia Saudita, Emirados Árabes Unidos, Etiópia, entre outros.

As atualizações sobre os membros do BRICS foram divulgadas oficialmente na Cúpula do BRICS em 2023 e amplamente veiculadas. Isso elimina qualquer especulação quanto à composição do bloco no momento em que a questão foi formulada.

Não há especulação no núcleo da questão

O argumento do candidato de que o enunciado apresenta informações especulativas não procede, pois:

- O núcleo da questão é identificar **qual país listado não faz parte do BRICS**. Essa análise é factual, baseada na lista oficial de membros do bloco.
- Mesmo que a introdução seja hipotética (sobre possíveis declarações ou ações futuras), ela não interfere na resposta. O objetivo da questão permanece claro e fundamentado.

Introduções contextuais são comuns e não invalidam a questão

É comum incluir introduções ou cenários hipotéticos para contextualizar o tema e captar a atenção do leitor. Isso não invalida a questão quando o que se pede está claramente separado da especulação. No caso, o candidato precisa apenas identificar membros do BRICS, algo que é objetivo e baseado em conhecimento consolidado.

CONHECIMENTOS ESPECÍFICOS

QUESTÃO: 17

VAGA: AUXILIAR DE SERVIÇOS EDUCACIONAIS

ID: 3151

INSCRIÇÃO: 23

CANDIDATO: BEATRIZ ASSING MOTA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a questão 17 está de acordo com as atribuições do cargo de Auxiliar de Serviços Educacionais, conforme descritas no edital:

- **"Exercer atividade de alimentação, higiene e locomoção do estudante com deficiência e atuar em todas as atividades escolares nas quais se fizerem necessárias...":** A questão aborda uma situação em que a auxiliar precisa adaptar uma atividade para atender às necessidades de uma aluna com deficiência visual, demonstrando atuação direta nas atividades escolares e suporte inclusivo, conforme descrito.





- **"Suporte ao professor no processo de escolarização de todos os estudantes, especialmente aos com diagnóstico de deficiência...":** A questão exige que a auxiliar colabore para a inclusão de uma aluna com deficiência visual no processo educativo, alinhando-se diretamente ao suporte mencionado nas atribuições.
- **"Auxiliar o(s) professor(es) regente(s) em todas as disciplinas e nas atividades extraclasses promovidas pela escola":** A adaptação da atividade de ciências está dentro do contexto de auxiliar nas disciplinas regulares.

O enunciado da questão não exige que o auxiliar crie ou planeje adaptações, mas sim que colabore na aplicação de estratégias inclusivas, como o uso de recursos táteis e descrições detalhadas, sob orientação do professor. Essa abordagem está em consonância com a Lei Brasileira de Inclusão (Lei nº 13.146/2015), que reforça o papel do ambiente escolar em garantir acessibilidade e participação de todos os alunos. Portanto, a alternativa C está correta, pois reflete a prática inclusiva e o papel de suporte do auxiliar ao professor.

Ademais, caso a candidata não concordasse com as atribuições do cargo ou o conteúdo programático definidos no edital, deveria ter utilizado o prazo de impugnação do edital para contestá-los. Ao concretizar sua inscrição no processo seletivo, a candidata anuiu com as condições estabelecidas no edital, reconhecendo sua validade. Portanto, não há fundamento para a anulação da questão.

QUESTÃO: 17

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

ID: 3155

INSCRIÇÃO: 89

CANDIDATO: LETÍCIA GONÇALVES KLOSS

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Ao analisar as afirmativas à luz do Artigo 213 da Constituição Federal de 1988, observa-se o seguinte:

Afirmativa I: "Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação."

Análise: A Constituição exige que as instituições comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação. Não há menção específica à aplicação desses excedentes em atividades de pesquisa, extensão ou inovação. Portanto, a afirmativa extrapola o texto constitucional ao especificar áreas não mencionadas.

Afirmativa II: "Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."

Análise: Esta afirmativa está em conformidade com o inciso II do Artigo 213, que estabelece exatamente essa exigência.

Afirmativa III: "Garantam a oferta de programas educativos inovadores e de qualidade, especialmente voltados para estudantes de baixa renda e para a população negra, alinhados às diretrizes curriculares nacionais, visando ao desenvolvimento integral dos alunos."

Análise: A Constituição não impõe às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas a obrigação de oferecer programas educativos inovadores ou específicos para determinados grupos. Embora tais iniciativas sejam positivas, elas não são requisitos constitucionais para o recebimento de recursos públicos.

Portanto, apenas a Afirmativa II está totalmente de acordo com o disposto no Artigo 213 da Constituição Federal. As Afirmativas I e III incluem elementos não previstos ou exigidos pelo texto constitucional. Assim, a alternativa correta é: **C) Apenas a afirmativa II é verdadeira.**





QUESTÃO: 17

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3157

INSCRIÇÃO: 263

CANDIDATO: MARIA EDUARDA SEEMANN

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Ao analisar as afirmativas à luz do Artigo 213 da Constituição Federal de 1988, observa-se o seguinte:

Afirmativa I: "Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação."

Análise: A Constituição exige que as instituições comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação. Não há menção específica à aplicação desses excedentes em atividades de pesquisa, extensão ou inovação. Portanto, a afirmativa extrapola o texto constitucional ao especificar áreas não mencionadas.

Afirmativa II: "Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."

Análise: Esta afirmativa está em conformidade com o inciso II do Artigo 213, que estabelece exatamente essa exigência.

Afirmativa III: "Garantam a oferta de programas educativos inovadores e de qualidade, especialmente voltados para estudantes de baixa renda e para a população negra, alinhados às diretrizes curriculares nacionais, visando ao desenvolvimento integral dos alunos."

Análise: A Constituição não impõe às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas a obrigação de oferecer programas educativos inovadores ou específicos para determinados grupos. Embora tais iniciativas sejam positivas, elas não são requisitos constitucionais para o recebimento de recursos públicos.

Portanto, apenas a Afirmativa II está totalmente de acordo com o disposto no Artigo 213 da Constituição Federal. As Afirmativas I e III incluem elementos não previstos ou exigidos pelo texto constitucional. Assim, a alternativa correta é: **C) Apenas a afirmativa II é verdadeira.**

QUESTÃO: 17

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3165

INSCRIÇÃO: 15

CANDIDATO: JULIANY KETRY SILVINO

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Ao analisar as afirmativas à luz do Artigo 213 da Constituição Federal de 1988, observa-se o seguinte:

Afirmativa I: "Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação."

Análise: A Constituição exige que as instituições comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação. Não há menção específica à aplicação desses excedentes em atividades de pesquisa, extensão ou inovação. Portanto, a afirmativa extrapola o texto constitucional ao especificar áreas não mencionadas.

Afirmativa II: "Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."





Análise: Esta afirmativa está em conformidade com o inciso II do Artigo 213, que estabelece exatamente essa exigência.

Afirmativa III: "Garantam a oferta de programas educativos inovadores e de qualidade, especialmente voltados para estudantes de baixa renda e para a população negra, alinhados às diretrizes curriculares nacionais, visando ao desenvolvimento integral dos alunos."

Análise: A Constituição não impõe às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas a obrigação de oferecer programas educativos inovadores ou específicos para determinados grupos. Embora tais iniciativas sejam positivas, elas não são requisitos constitucionais para o recebimento de recursos públicos.

Portanto, apenas a Afirmativa II está totalmente de acordo com o disposto no Artigo 213 da Constituição Federal. As Afirmativas I e III incluem elementos não previstos ou exigidos pelo texto constitucional. Assim, a alternativa correta é: **C) Apenas a afirmativa II é verdadeira.**

QUESTÃO: 17

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3176

INSCRIÇÃO: 6

CANDIDATO: GLEICE STEINBACH

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Ao analisar as afirmativas à luz do Artigo 213 da Constituição Federal de 1988, observa-se o seguinte:

Afirmativa I: "Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação."

Análise: A Constituição exige que as instituições comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação. Não há menção específica à aplicação desses excedentes em atividades de pesquisa, extensão ou inovação. Portanto, a afirmativa extrapola o texto constitucional ao especificar áreas não mencionadas.

Afirmativa II: "Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."

Análise: Esta afirmativa está em conformidade com o inciso II do Artigo 213, que estabelece exatamente essa exigência.

Afirmativa III: "Garantam a oferta de programas educativos inovadores e de qualidade, especialmente voltados para estudantes de baixa renda e para a população negra, alinhados às diretrizes curriculares nacionais, visando ao desenvolvimento integral dos alunos."

Análise: A Constituição não impõe às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas a obrigação de oferecer programas educativos inovadores ou específicos para determinados grupos. Embora tais iniciativas sejam positivas, elas não são requisitos constitucionais para o recebimento de recursos públicos.

Portanto, apenas a Afirmativa II está totalmente de acordo com o disposto no Artigo 213 da Constituição Federal. As Afirmativas I e III incluem elementos não previstos ou exigidos pelo texto constitucional. Assim, a alternativa correta é: **C) Apenas a afirmativa II é verdadeira.**

QUESTÃO: 17

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ID: 3187

INSCRIÇÃO: 4





CANDIDATO: MATHEUS DA SILVA

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Ao analisar as afirmativas à luz do Artigo 213 da Constituição Federal de 1988, observa-se o seguinte:

Afirmativa I: "Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação."

Análise: A Constituição exige que as instituições comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação. Não há menção específica à aplicação desses excedentes em atividades de pesquisa, extensão ou inovação. Portanto, a afirmativa extrapola o texto constitucional ao especificar áreas não mencionadas.

Afirmativa II: "Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."

Análise: Esta afirmativa está em conformidade com o inciso II do Artigo 213, que estabelece exatamente essa exigência.

Afirmativa III: "Garantam a oferta de programas educativos inovadores e de qualidade, especialmente voltados para estudantes de baixa renda e para a população negra, alinhados às diretrizes curriculares nacionais, visando ao desenvolvimento integral dos alunos."

Análise: A Constituição não impõe às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas a obrigação de oferecer programas educativos inovadores ou específicos para determinados grupos. Embora tais iniciativas sejam positivas, elas não são requisitos constitucionais para o recebimento de recursos públicos.

Portanto, apenas a Afirmativa II está totalmente de acordo com o disposto no Artigo 213 da Constituição Federal. As Afirmativas I e III incluem elementos não previstos ou exigidos pelo texto constitucional. Assim, a alternativa correta é: **C) Apenas a afirmativa II é verdadeira.**

QUESTÃO: 17

VAGA: MÉDICO CLINICO GERAL

ID: 3204

INSCRIÇÃO: 255

CANDIDATO: ÍRIS ANDRADE BERNARDES

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A questão nos coloca diante de um empiema torácico complicado, com paciente apresentando sintomas como febre, tosse persistente, dor torácica e dificuldade respiratória, além da presença de pus no espaço pleural evidenciada por exame de imagem. Nesse cenário, a prioridade absoluta é a drenagem pleural.

O empiema torácico complicado é uma condição grave que requer intervenção terapêutica imediata para evitar a progressão da infecção e promover a recuperação do paciente. A abordagem terapêutica inicial geralmente inclui a administração de antibióticos de amplo espectro e a drenagem do espaço pleural.

A terapia antimicrobiana é fundamental no tratamento do empiema torácico. Antibióticos de amplo espectro são iniciados empiricamente para cobrir os patógenos mais comuns, como *Streptococcus pneumoniae* e *Staphylococcus aureus*, incluindo cepas resistentes à meticilina (MRSA). A escolha do antibiótico é posteriormente ajustada com base nos resultados das culturas do líquido pleural e hemoculturas. No entanto, a administração isolada de antibióticos sem a remoção do conteúdo purulento do espaço pleural é insuficiente para a resolução completa da infecção.





A drenagem efetiva do espaço pleural é essencial para o tratamento do empiema torácico complicado. A inserção de um dreno torácico permite a remoção contínua do pus acumulado, facilitando a reexpansão pulmonar e melhorando a função respiratória. A drenagem deve ser realizada o mais precocemente possível, em conjunto com a antibioticoterapia, para otimizar os resultados clínicos.

O argumento apresentado sugere que a administração inicial de antibióticos de amplo espectro, conforme descrito na alternativa A, é uma conduta terapêutica prioritária e que a drenagem do espaço pleural pode ser realizada subsequente à estabilização do paciente. Embora a antibioticoterapia seja uma componente crucial do tratamento, a literatura médica enfatiza que, em casos de empiema torácico complicado, a drenagem do espaço pleural não deve ser postergada. Apenas administrar antibióticos sem intervenção para remover o pus pode ser insuficiente e levar à progressão da doença. Portanto, a conduta mais indicada é a combinação de antibioticoterapia com a drenagem precoce do espaço pleural, conforme descrito na alternativa D.

Ante ao exposto, embora a administração de antibióticos de amplo espectro seja uma etapa essencial no manejo do empiema torácico complicado, a drenagem do espaço pleural é igualmente crucial e deve ser realizada prontamente. Portanto, a alternativa D, que propõe a inserção de um dreno torácico para drenagem do espaço pleural, representa a conduta terapêutica mais indicada como primeira linha de tratamento, em conjunto com a antibioticoterapia.

QUESTÃO: 17

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3213

INSCRIÇÃO: 275

CANDIDATO: GABRIELA JOCELIA PETRI

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Ao analisar as afirmativas à luz do Artigo 213 da Constituição Federal de 1988, observa-se o seguinte:

Afirmativa I: "Comprovem finalidade não-lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em atividades de pesquisa, de extensão e de estímulo e fomento à inovação."

Análise: A Constituição exige que as instituições comprovem finalidade não lucrativa e apliquem seus excedentes financeiros em educação. Não há menção específica à aplicação desses excedentes em atividades de pesquisa, extensão ou inovação. Portanto, a afirmativa extrapola o texto constitucional ao especificar áreas não mencionadas.

Afirmativa II: "Assegurem a destinação de seu patrimônio a outra escola comunitária, filantrópica ou confessional, ou ao Poder Público, no caso de encerramento de suas atividades."

Análise: Esta afirmativa está em conformidade com o inciso II do Artigo 213, que estabelece exatamente essa exigência.

Afirmativa III: "Garantam a oferta de programas educativos inovadores e de qualidade, especialmente voltados para estudantes de baixa renda e para a população negra, alinhados às diretrizes curriculares nacionais, visando ao desenvolvimento integral dos alunos."

Análise: A Constituição não impõe às escolas comunitárias, confessionais ou filantrópicas a obrigação de oferecer programas educativos inovadores ou específicos para determinados grupos. Embora tais iniciativas sejam positivas, elas não são requisitos constitucionais para o recebimento de recursos públicos.





Portanto, apenas a Afirmativa II está totalmente de acordo com o disposto no Artigo 213 da Constituição Federal. As Afirmativas I e III incluem elementos não previstos ou exigidos pelo texto constitucional. Assim, a alternativa correta é: **C) Apenas a afirmativa II é verdadeira.**

QUESTÃO: 18

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3137

INSCRIÇÃO: 126

CANDIDATO: DAIANA PFLEGER STEFFENS

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. A questão 18 aborda disposições previstas na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse conteúdo está devidamente incluído no Conteúdo Programático do edital do processo seletivo, na seção de conhecimentos específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil. Conforme o princípio da vinculação ao edital, qualquer questionamento sobre a adequação do conteúdo programático deveria ter sido feito por meio de impugnação durante o prazo estipulado para esse fim. Assim, não há fundamentos jurídicos ou técnicos que justifiquem a anulação da questão.

QUESTÃO: 18

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3178

INSCRIÇÃO: 06

CANDIDATO: GLEICE STEINBACH

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a questão 18 aborda disposições previstas na Lei n.º 8.069, de 13 de julho de 1990, conhecida como Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA). Esse conteúdo está devidamente incluído no Conteúdo Programático do edital do processo seletivo, na seção de conhecimentos específicos para o cargo de Professor de Educação Infantil. Conforme o princípio da vinculação ao edital, qualquer questionamento sobre a adequação do conteúdo programático deveria ter sido feito por meio de impugnação durante o prazo estipulado para esse fim. Assim, não há fundamentos jurídicos ou técnicos que justifiquem a anulação da questão.

QUESTÃO: 18

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO FÍSICA

ID: 3188

INSCRIÇÃO: 04

CANDIDATO: MATHEUS DA SILVA

RESPOSTA: IMPROCEDENTE

JUSTIFICATIVA: Recurso improcedente. Ao analisar a Afirmativa III — "Prioridade para jovens de baixa renda, garantindo equidade no acesso à formação técnico-profissional" — à luz do Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), especialmente o Artigo 68, observa-se que a redação do Art. 68 do ECA não respalda a afirmação de que há "**prioridade para jovens de baixa renda**" no acesso à formação técnico-profissional.





O Artigo 68 do ECA estabelece que programas sociais baseados no trabalho educativo, sob responsabilidade de entidades governamentais ou não governamentais sem fins lucrativos, devem assegurar aos adolescentes participantes condições de capacitação para o exercício de atividade regular remunerada. Embora determine que programas sociais com base no trabalho educativo devem proporcionar capacitação profissional aos adolescentes, não há menção específica sobre a priorização de jovens de baixa renda nesses programas, mas sim a necessidade de oferecer auxílio para que eles possam concluir seus estudos.

A interpretação de que o ECA garante prioridade no acesso à formação profissional para jovens de baixa renda extrapola o texto da lei. O Estatuto visa garantir a igualdade de acesso à educação para todos, mas não estabelece um sistema de cotas ou prioridade para determinado grupo social no que tange à formação técnico-profissional.

Portanto, a Afirmativa III está incorreta.

QUESTÃO: 18

VAGA: MÉDICO CLINICO GERAL

ID: 3216

INSCRIÇÃO: 241

CANDIDATO: ADLLER LUCENA E LUCENA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a Síndrome do Intestino Irritável (SII) é um distúrbio funcional do trato gastrointestinal que se manifesta por uma variedade de sintomas gastrointestinais. Os sintomas mais comuns incluem:

Distensão abdominal e flatulência: Sensação de inchaço abdominal acompanhada por excesso de gases intestinais.

Muco nas fezes: Presença de uma secreção esbranquiçada ou transparente nas fezes.

Sensação de evacuação incompleta: Percepção de que a evacuação não foi totalmente concluída.

Por outro lado, a **presença de sangue nas fezes** não é um sintoma típico da SII. Este achado pode indicar condições mais graves, como doenças inflamatórias intestinais, infecções ou neoplasias (hemorroidas, fissuras anais, doenças inflamatórias intestinais (Doença de Crohn e Retocolite Ulcerativa) ou até mesmo câncer colorretal) e requer avaliação médica imediata.

QUESTÃO: 19

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

ID: 3140

INSCRIÇÃO: 17

CANDIDATO: VANESSA KUHNEN DA CUNHA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja:





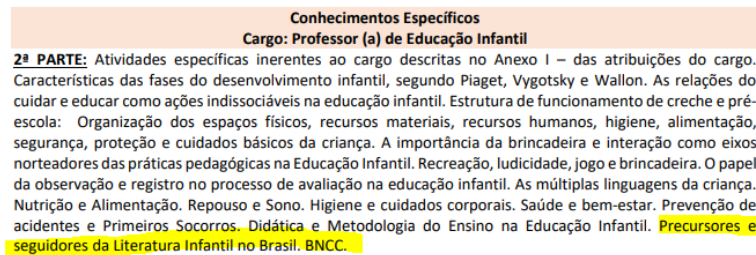
“Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursores e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:

- **"Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil"**: Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.
- **"BNCC"**: A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- **"História e evolução da educação no Brasil e no Mundo"**: A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.

SEGUE O PRINT COMPLETO, PORQUE O APRESENTADO PELA CANDIDATA CORTA A REFERIDA PARTE DO CONTEUDO PROGRAMÁTICO:



QUESTÃO: 19

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

ID: 3143

INSCRIÇÃO: 21

CANDIDATO: LARISSA MARIA HILLESHEIM

CANDIDATO: VANESSA KUHNEN DA CUNHA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea “F” do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição **COMPLETA** da questão (inciso “I”), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso “II”) ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso “III”). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: “Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**”

Em tempo, a questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursores e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:

- **"Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil"**: Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



- **"BNCC"**: A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- **"História e evolução da educação no Brasil e no Mundo"**: A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.

Conhecimentos Específicos

Cargo: Professor (a) de Educação Infantil

2ª PARTE: Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Características das fases do desenvolvimento infantil, segundo Piaget, Vygotsky e Wallon. As relações do cuidar e educar como ações indissociáveis na educação infantil. Estrutura de funcionamento de creche e pré-escola: Organização dos espaços físicos, recursos materiais, recursos humanos, higiene, alimentação, segurança, proteção e cuidados básicos da criança. A importância da brincadeira e interação como eixos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Infantil. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. O papel da observação e registro no processo de avaliação na educação infantil. As múltiplas linguagens da criança. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Didática e Metodologia do Ensino na Educação Infantil. **Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. BNCC.**

QUESTÃO: 19

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

ID: 3158

INSCRIÇÃO: 02

CANDIDATO: BEATRIZ MAUERWERK

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursores e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:

- **"Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil"**: Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.
- **"BNCC"**: A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- **"História e evolução da educação no Brasil e no Mundo"**: A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.

Conhecimentos Específicos

Cargo: Professor (a) de Educação Infantil

2ª PARTE: Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Características das fases do desenvolvimento infantil, segundo Piaget, Vygotsky e Wallon. As relações do cuidar e educar como ações indissociáveis na educação infantil. Estrutura de funcionamento de creche e pré-escola: Organização dos espaços físicos, recursos materiais, recursos humanos, higiene, alimentação, segurança, proteção e cuidados básicos da criança. A importância da brincadeira e interação como eixos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Infantil. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. O papel da observação e registro no processo de avaliação na educação infantil. As múltiplas linguagens da criança. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Didática e Metodologia do Ensino na Educação Infantil. **Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. BNCC.**

QUESTÃO: 19





VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

ID: 3162

INSCRIÇÃO: 89

CANDIDATO: LETÍCIA GONÇALVES KLOSS

RESPOSTA:

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, sem julgamento de mérito."

Em tempo, não há nenhum desrespeito ao conteúdo programático, a candidata que não leu o edital corretamente. A questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursores e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:

- "**Precursos e seguidores da Literatura Infantil no Brasil**": Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.
- "**BNCC**": A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- "**História e evolução da educação no Brasil e no Mundo**": A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.

Conhecimentos Específicos

Cargo: Professor (a) de Educação Infantil

2ª PARTE: Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Características das fases do desenvolvimento infantil, segundo Piaget, Vygotsky e Wallon. As relações do cuidar e educar como ações indissociáveis na educação infantil. Estrutura de funcionamento de creche e pré-escola: Organização dos espaços físicos, recursos materiais, recursos humanos, higiene, alimentação, segurança, proteção e cuidados básicos da criança. A importância da brincadeira e interação como eixos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Infantil. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. O papel da observação e registro no processo de avaliação na educação infantil. As múltiplas linguagens da criança. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Didática e Metodologia do Ensino na Educação Infantil. **Precursos e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. BNCC.**

QUESTÃO: 19

VAGA: PROFESSOR ANOS INICIAIS

ID: 3201

INSCRIÇÃO: 181

CANDIDATO: JUDITH ROHLING HEINZ

RESPOSTA:

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, sem julgamento de mérito."





Em tempo, não há nenhum desrespeito ao conteúdo programático, a candidata que não leu o edital corretamente. A questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursores e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:

- **"Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil"**: Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.
- **"BNCC"**: A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- **"História e evolução da educação no Brasil e no Mundo"**: A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.

Conhecimentos Específicos

Cargo: Professor (a) de Educação Infantil

2ª PARTE: Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Características das fases do desenvolvimento infantil, segundo Piaget, Vygotsky e Wallon. As relações do cuidar e educar como ações indissociáveis na educação infantil. Estrutura de funcionamento de creche e pré-escola: Organização dos espaços físicos, recursos materiais, recursos humanos, higiene, alimentação, segurança, proteção e cuidados básicos da criança. A importância da brincadeira e interação como eixos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Infantil. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. O papel da observação e registro no processo de avaliação na educação infantil. As múltiplas linguagens da criança. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Didática e Metodologia do Ensino na Educação Infantil. **Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. BNCC.**

QUESTÃO: 19

VAGA: MÉDICO CLÍNICO GERAL

ID: 3215

INSCRIÇÃO: 241

CANDIDATO: ADLLER LUCENA E LUCENA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, os Inibidores da Recaptação de Serotonina e Noradrenalina (IRSN) podem, de fato, elevar a pressão arterial em alguns pacientes, especialmente em doses mais altas. No entanto, esse efeito é geralmente considerado mínimo e ocorre em uma minoria dos casos. Portanto, embora os IRSN possam interferir no controle da pressão arterial, essa interferência é menos significativa em comparação com os Antidepressivos Tricíclicos (ATCs).

b) Inibidores da Recaptação de Serotonina e Noradrenalina (IRSN):

- **Mecanismo de ação:** Aumentam os níveis de serotonina e noradrenalina no cérebro. A noradrenalina, em algumas situações, pode elevar a pressão arterial.
- **Efeito na pressão arterial:** Embora possam causar aumento da pressão arterial em alguns pacientes, especialmente em doses mais altas, esse efeito geralmente é leve e transitório.
- **Considerações:** Em geral, os IRSNs são considerados seguros para pacientes hipertensos, desde que monitorados adequadamente.





QUESTÃO: 20

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3136

INSCRIÇÃO: 01

CANDIDATO: LAURA KUHNEN DOS SANTOS

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, o enunciado da questão não apresenta nenhuma contradição ou imprecisão. A pergunta solicita identificar o ano da primeira publicação do livro "**O Menino Maluquinho**". O uso das expressões "entre" nas alternativas refere-se ao intervalo temporal no qual ocorreu a publicação. Nesse contexto, a resposta correta é "**Entre 1978 e 1980**", já que a obra foi publicada pela primeira vez em **1980**. Além disso, é comum em avaliações utilizar intervalos de anos em alternativas de questões relacionadas a datas, especialmente em casos onde o evento ocorreu dentro de um período claramente delimitado, como neste caso. Essa prática está alinhada com a formulação de questões de múltipla escolha e não compromete o entendimento do que foi solicitado no enunciado.

Portanto, não há erro ou necessidade de reformulação, pois a questão está clara e fundamentada. A alternativa correta reflete o conhecimento solicitado, e o gabarito deve ser mantido.

O print apresentado, com a data exata de publicação do livro "**O Menino Maluquinho**" reforça que o ano de lançamento foi **1980**. Isso confirma que a alternativa correta, "**Entre 1978 e 1980**", engloba o ano exato de lançamento.

QUESTÃO: 20

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3144

INSCRIÇÃO: 155

CANDIDATO: LEODENI ISABEL VIEIRA

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursores e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:

- "**Precursos e seguidores da Literatura Infantil no Brasil**": Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



- **"BNCC"**: A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- **"História e evolução da educação no Brasil e no Mundo"**: A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.

Conhecimentos Específicos

Cargo: Professor (a) de Educação Infantil

2ª PARTE: Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Características das fases do desenvolvimento infantil, segundo Piaget, Vygotsky e Wallon. As relações do cuidar e educar como ações indissociáveis na educação infantil. Estrutura de funcionamento de creche e pré-escola: Organização dos espaços físicos, recursos materiais, recursos humanos, higiene, alimentação, segurança, proteção e cuidados básicos da criança. A importância da brincadeira e interação como eixos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Infantil. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. O papel da observação e registro no processo de avaliação na educação infantil. As múltiplas linguagens da criança. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Didática e Metodologia do Ensino na Educação Infantil. **Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. BNCC.**

QUESTÃO: 20

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3154

INSCRIÇÃO: 263

CANDIDATO: MARIA EDUARDA SEEMANN

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursores e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:

- **"Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil"**: Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.
- **"BNCC"**: A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- **"História e evolução da educação no Brasil e no Mundo"**: A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.

Conhecimentos Específicos

Cargo: Professor (a) de Educação Infantil

2ª PARTE: Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Características das fases do desenvolvimento infantil, segundo Piaget, Vygotsky e Wallon. As relações do cuidar e educar como ações indissociáveis na educação infantil. Estrutura de funcionamento de creche e pré-escola: Organização dos espaços físicos, recursos materiais, recursos humanos, higiene, alimentação, segurança, proteção e cuidados básicos da criança. A importância da brincadeira e interação como eixos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Infantil. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. O papel da observação e registro no processo de avaliação na educação infantil. As múltiplas linguagens da criança. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Didática e Metodologia do Ensino na Educação Infantil. **Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. BNCC.**

QUESTÃO: 20





VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3164

INSCRIÇÃO: 15

CANDIDATO: JULIANY KETRY SILVINO

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, sem julgamento de mérito."

Em tempo, a questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursores e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:

- **"Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil":** Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.
- **"BNCC":** A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- **"História e evolução da educação no Brasil e no Mundo":** A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.

Conhecimentos Específicos
Cargo: Professor (a) de Educação Infantil

2ª PARTE: Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Características das fases do desenvolvimento infantil, segundo Piaget, Vygotsky e Wallon. As relações do cuidar e educar como ações indissociáveis na educação infantil. Estrutura de funcionamento de creche e pré-escola: Organização dos espaços físicos, recursos materiais, recursos humanos, higiene, alimentação, segurança, proteção e cuidados básicos da criança. A importância da brincadeira e interação como eixos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Infantil. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. O papel da observação e registro no processo de avaliação na educação infantil. As múltiplas linguagens da criança. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Didática e Metodologia do Ensino na Educação Infantil. **Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. BNCC.**

QUESTÃO: 20

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3167

INSCRIÇÃO: 24

CANDIDATO: DÉBORA KIRCHNER

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 serão indeferidos, sem julgamento de mérito."

Em tempo, a questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursores e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:





- **"Precursos e seguidores da Literatura Infantil no Brasil"**: Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.
- **"BNCC"**: A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- **"História e evolução da educação no Brasil e no Mundo"**: A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.

Conhecimentos Específicos
Cargo: Professor (a) de Educação Infantil

2ª PARTE: Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Características das fases do desenvolvimento infantil, segundo Piaget, Vygotsky e Wallon. As relações do cuidar e educar como ações indissociáveis na educação infantil. Estrutura de funcionamento de creche e pré-escola: Organização dos espaços físicos, recursos materiais, recursos humanos, higiene, alimentação, segurança, proteção e cuidados básicos da criança. A importância da brincadeira e interação como eixos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Infantil. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. O papel da observação e registro no processo de avaliação na educação infantil. As múltiplas linguagens da criança. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Didática e Metodologia do Ensino na Educação Infantil. **Precursos e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. BNCC.**

(DOIS RECURSOS SOBRE A MESMA QUESTÃO)

QUESTÃO: 20

VAGA: PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL

ID: 3211 / 3212

INSCRIÇÃO: 275

CANDIDATO: GABRIELA JOCELIA PETRI

RESPOSTA: INDEFERIDO

JUSTIFICATIVA: Recurso indeferido, tendo em vista o não atendimento aos requisitos do item 14.4, alínea "F" do Edital. O Candidato não apresenta a transcrição COMPLETA da questão (inciso "I"), ou/e não fundamenta as suas razões (inciso "II") ou/e não apresenta referencial bibliográfico que justifique a não concordância com a resposta da questão (inciso "III"). Assim, foi aplicado o previsto no item 14.7, qual seja: "Os recursos apresentados intempestivamente ou, ainda, sem o preenchimento dos requisitos recursais previstos nas alíneas do item 14.4 **serão indeferidos, sem julgamento de mérito.**"

Em tempo, a questão é compatível com os tópicos exigidos no edital, especificamente com os conteúdos sobre **literatura infantil no Brasil, precursos e seguidores da literatura infantil, e aspectos históricos da educação.**

O conteúdo específico do edital menciona claramente:

- **"Precursos e seguidores da Literatura Infantil no Brasil"**: Ziraldo é reconhecido como um dos grandes nomes da literatura infantil brasileira, sendo "O Menino Maluquinho" uma de suas obras mais emblemáticas e um marco na literatura infantil.
- **"BNCC"**: A Base Nacional Comum Curricular enfatiza a importância da literatura infantil para o desenvolvimento das múltiplas linguagens e da imaginação das crianças, além de ser um recurso essencial nas práticas pedagógicas na Educação Infantil.
- **"História e evolução da educação no Brasil e no Mundo"**: A obra "O Menino Maluquinho", publicada em 1980, integra o contexto da valorização da literatura infantil no Brasil durante o final do século XX, contribuindo significativamente para a história e evolução da educação infantil no país.





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



Conhecimentos Específicos

Cargo: Professor (a) de Educação Infantil

2ª PARTE: Atividades específicas inerentes ao cargo descritas no Anexo I – das atribuições do cargo. Características das fases do desenvolvimento infantil, segundo Piaget, Vygotsky e Wallon. As relações do cuidar e educar como ações indissociáveis na educação infantil. Estrutura de funcionamento de creche e pré-escola: Organização dos espaços físicos, recursos materiais, recursos humanos, higiene, alimentação, segurança, proteção e cuidados básicos da criança. A importância da brincadeira e interação como eixos norteadores das práticas pedagógicas na Educação Infantil. Recreação, ludicidade, jogo e brincadeira. O papel da observação e registro no processo de avaliação na educação infantil. As múltiplas linguagens da criança. Nutrição e Alimentação. Repouso e Sono. Higiene e cuidados corporais. Saúde e bem-estar. Prevenção de acidentes e Primeiros Socorros. Didática e Metodologia do Ensino na Educação Infantil. **Precursores e seguidores da Literatura Infantil no Brasil. BNCC.**





ANEXO IV
ANÁLISE DE RECURSOS
ETAPA: PROVA DE TÍTULOS
(Por ordem alfabética)

ID: 3128

INSCRIÇÃO: 63

CANDIDATO: AMANDA SCHMITZ

RESPOSTA: DEFERIDO

ANÁLISE: Foi realizado o reprocessamento dos títulos e atribuída a nota correspondente a 28 horas de cursos de formação.

ID: 3172

INSCRIÇÃO: 57

CANDIDATO: BEATRIZ BRUCH DIEL

RESPOSTA: INDEFERIDO

ANÁLISE: O indeferimento do pedido do candidato em questão encontra fundamento nas normas explicitadas no edital, que foram estabelecidas com o intuito de assegurar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, bem como a igualdade, a moralidade e a impessoalidade no processo seletivo, princípios estes resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 37, caput. Em observância ao princípio da legalidade, também constitucionalmente consagrado, e aos termos do edital, é imperativo que todos os candidatos cumpram as exigências nele contidas de maneira uniforme. A apresentação de títulos, conforme item 10.12.1 do edital, exige que tanto a frente quanto o verso do título sejam disponibilizados. A não observância desta disposição resulta na impossibilidade de pontuação do título apresentado.

Ademais, a banca examinadora não possui meios de verificar se o verso do título está em branco sem sua apresentação. Omitir essa parte do documento constitui uma infração às regras do certame, que não pode ser suprida por uma subsequente apresentação, visto que tal atitude violaria o princípio da isonomia, prejudicando o tratamento igualitário que deve ser conferido a todos os participantes.

Portanto, a exigência de apresentação completa dos títulos é uma condição essencial para a sua aceitação e pontuação, garantindo-se assim a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

ID: 3169 / 3171 (dois recursos iguais)

INSCRIÇÃO: 201

CANDIDATO: BIANCA CHAVES

RESPOSTA: INDEFERIDO

ANÁLISE: No período designado para recurso, somente são aceitos documentos que esclareçam ou justifiquem **os documentos previamente submetidos durante a fase de prova de títulos**. Não é permitida a inclusão de novos títulos para avaliação.

Destarte, o recurso tem o objetivo de proporcionar ao recorrente a ampla defesa em relação à análise documental apresentada no período destinado ao envio dos títulos, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não são analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.





ID: 3173

INSCRIÇÃO: 22

CANDIDATO: EZIANI REGINA CARDOSO DOS SANTOS

RESPOSTA: INDEFERIDO

ANÁLISE: No período designado para recurso, somente são aceitos documentos que esclareçam ou justifiquem **os documentos previamente submetidos durante a fase de prova de títulos**. Não é permitida a inclusão de novos títulos para avaliação, reenvio de arquivos anexados incorretamente ou troca de documento entregue por equívoco.

Destarte, o recurso tem o objetivo de proporcionar ao recorrente a ampla defesa em relação à análise documental apresentada no período destinado ao envio dos títulos, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não são analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.

ID: 3179

INSCRIÇÃO: 176

CANDIDATO: FARILETE DA SILVA LIMA

RESPOSTA: INDEFERIDO

ANÁLISE: O indeferimento do pedido do candidato em questão encontra fundamento nas normas explicitadas no edital, que foram estabelecidas com o intuito de assegurar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, bem como a igualdade, a moralidade e a impessoalidade no processo seletivo, princípios estes resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 37, caput. Em observância ao princípio da legalidade, também constitucionalmente consagrado, e aos termos do edital, é imperativo que todos os candidatos cumpram as exigências nele contidas de maneira uniforme. A apresentação de títulos, conforme item 10.12.1 do edital, exige que tanto a frente quanto o verso do título sejam disponibilizados. A não observância desta disposição resulta na impossibilidade de pontuação do título apresentado.

Ademais, a banca examinadora não possui meios de verificar se o verso do título está em branco sem sua apresentação. Omitir essa parte do documento constitui uma infração às regras do certame, que não pode ser suprida por uma subsequente apresentação, visto que tal atitude violaria o princípio da isonomia, prejudicando o tratamento igualitário que deve ser conferido a todos os participantes.

Portanto, a exigência de apresentação completa dos títulos é uma condição essencial para a sua aceitação e pontuação, garantindo-se assim a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

ID: 3175

INSCRIÇÃO: 6

CANDIDATO: GLEICE STEINBACH

RESPOSTA: INDEFERIDO

ANÁLISE: O indeferimento do pedido do candidato em questão encontra fundamento nas normas explicitadas no edital, que foram estabelecidas com o intuito de assegurar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, bem como a igualdade, a moralidade e a impessoalidade no processo seletivo, princípios estes resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 37, caput. Em observância ao princípio da legalidade, também constitucionalmente consagrado, e aos termos do edital, é imperativo que todos os candidatos cumpram as exigências nele contidas de maneira uniforme. A apresentação de títulos,





conforme item 10.12.1 do edital, exige que tanto a frente quanto o verso do título sejam disponibilizados. A não observância desta disposição resulta na impossibilidade de pontuação do título apresentado.

Ademais, a banca examinadora não possui meios de verificar se o verso do título está em branco sem sua apresentação. Omitir essa parte do documento constitui uma infração às regras do certame, que não pode ser suprida por uma subsequente apresentação, visto que tal atitude violaria o princípio da isonomia, prejudicando o tratamento igualitário que deve ser conferido a todos os participantes.

Portanto, a exigência de apresentação completa dos títulos é uma condição essencial para a sua aceitação e pontuação, garantindo-se assim a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

ID: 3133

INSCRIÇÃO: 235

CANDIDATO: GUSTAVO HILLESHEIM

RESPOSTA: INDEFERIDO

ANÁLISE: O indeferimento do pedido do candidato em questão encontra fundamento nas normas explicitadas no edital, que foram estabelecidas com o intuito de assegurar a autenticidade e a veracidade dos documentos apresentados, bem como a igualdade, a moralidade e a impessoalidade no processo seletivo, princípios estes resguardados pela Constituição Federal em seu artigo 37, caput. Em observância ao princípio da legalidade, também constitucionalmente consagrado, e aos termos do edital, é imperativo que todos os candidatos cumpram as exigências nele contidas de maneira uniforme. A apresentação de títulos, conforme item 10.12.1 do edital, exige que tanto a frente quanto o verso do título sejam disponibilizados. A não observância desta disposição resulta na impossibilidade de pontuação do título apresentado.

Ademais, a banca examinadora não possui meios de verificar se o verso do título está em branco sem sua apresentação. Omitir essa parte do documento constitui uma infração às regras do certame, que não pode ser suprida por uma subsequente informação, visto que tal atitude violaria o princípio da isonomia, prejudicando o tratamento igualitário que deve ser conferido a todos os participantes.

Portanto, a exigência de apresentação completa dos títulos é uma condição essencial para a sua aceitação e pontuação, garantindo-se assim a observância dos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que regem a Administração Pública.

ID: 3132

INSCRIÇÃO: 1

CANDIDATO: LAURA KUHNEN DOS SANTOS

RESPOSTA: INDEFERIDO

ANÁLISE: Candidata deixa de observar que anexou 03 títulos de tempo de serviço onde:

Título **Protocolo:** 14210217 de Tempo de Serviço:

Foi indeferido tendo em vista que no documento não há a identificação da função desempenhada, sendo indeferido com fulcro nos itens **10.4.1 letra “a” e 10.4.2** do edital, qual seja:

10.4.1. Para comprovação de experiência profissional serão aceitos os seguintes documentos:

*a) Certidão de tempo de serviço ou declaração/atestado emitido pelo Órgão/Empresa contratante, em papel timbrado, devidamente assinado e que conste o período trabalhado (com início e fim – dia, mês e ano) e a **função exercida.***

(...)





10.4.2. O candidato que apresentar documento emitido pela Internet, e que este não conste todas as informações listadas no item acima, **deverá necessariamente anexar documento complementar** que conste as demais informações faltantes.

Título **Protocolo:** 14210218 de Tempo de Serviço:

Candidata obteve a nota máxima no quesito tempo de serviço e o título foi pontuado.

Nota: 2,00

Título **Protocolo:** 14210219 de Tempo de Serviço:

Tendo em vista a nota máxima de tempo de serviço, obtida através do documento de protocolo 14210218, o título não foi pontuado pois ultrapassou a nota máxima do quesito **tempo de serviço**.

Relativamente a alegação de "outras colegas terem obtido nota superior a 2,00 pontos", é importante que a candidata observe que o edital pontua, conforme item 10.1.1 do edital, os seguintes critérios avaliativos:

Tempo de Serviço - nota máxima 2,00

Formação (Doutorado, mestrado, pós-graduação) - nota máxima 8,00

Assim, como a candidata apresentou APENAS TÍTULOS DE TEMPO DE SERVIÇO, somente recebeu a pontuação pertinente a este tópico.

10.1.1. Para as vagas de **Professor (todas as áreas):**

Títulos	Descrição	Pontuação por título	Pontuação máxima
Certificado de pós-graduação na área de atuação	Doutorado	8,00	8,00
	Mestrado	6,00	
	Especialização	4,00	
Efetivo exercício do magistério em instituição de ensino pública ou privada.	Comprovar no mínimo 06 (seis) meses de magistério	2,00	2,00

(Redação alterada após a publicação da errata n.º 01 de 14 de novembro de 2024)

ID: 3125 / 3134

INSCRIÇÃO: 20

CANDIDATO: MARCELA LUNA ARAÚJO SCHMITZ

RESPOSTA: DEFERIDO

ANÁLISE: Foi realizado o reprocessamento dos títulos e atribuída a nota de 3,00 pontos de tempo de serviço.

ID: 3196 / 3197

INSCRIÇÃO: 129

CANDIDATO: MARIA DA SOLEDADE FONSECA GOMES

RESPOSTA: INDEFERIDO

ANÁLISE: No período designado para recurso, somente são aceitos documentos que esclareçam ou justifiquem **os documentos previamente submetidos durante a fase de prova de títulos**. Não é permitida a inclusão de novos títulos para avaliação, reenvio de arquivos anexados incorretamente ou troca de documento entregue por equívoco.

Destarte, o recurso tem o objetivo de proporcionar ao recorrente a ampla defesa em relação à análise documental apresentada no período destinado ao envio dos títulos, sendo de responsabilidade do candidato





ESTADO DE SANTA CATARINA
MUNICÍPIO DE ÁGUAS MORNAS
SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FINANÇAS
PROCESSO SELETIVO N.º 01/2024



a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não são analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.

ID: 3185

INSCRIÇÃO: 324

CANDIDATO: PATRICIA DA LUZ DOS SANTOS

RESPOSTA: INDEFERIDO

ANÁLISE: No período designado para recurso, somente são aceitos documentos que esclareçam ou justifiquem **os documentos previamente submetidos durante a fase de prova de títulos**. Não é permitida a inclusão de novos títulos para avaliação, reenvio de arquivos anexados incorretamente ou troca de documento entregue por equívoco.

Destarte, o recurso tem o objetivo de proporcionar ao recorrente a ampla defesa em relação à análise documental apresentada no período destinado ao envio dos títulos, sendo de responsabilidade do candidato a apresentação dos documentos na forma exigida pelo edital. Títulos ou documentos apresentados na peça recursal são considerados intempestivos e não são analisados, sendo indeferidos sem análise de mérito.





ANEXO V
MOTIVOS DA PERDA DE PONTOS
ETAPA PRÁTICA
(Em ordem alfabética)

Somente para candidatos aprovados na etapa objetiva

CANDIDATO: AMARO BENTES DE ALBUQUERQUE

VAGA: MOTORISTA

MOTIVOS:

- 10,00 – Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro (2 vezes).
- 60,00 – Engrenar/utilizar as marchas incorretamente durante o percurso (12 vezes).

Nota final: 0,00

CANDIDATO: ANA CRISTINA VAMBOMMEL

VAGA: MOTORISTA

MOTIVOS:

- 10,00 – Entrar nas curvas com a engrenagem de tração do veículo em ponto neutro (2 vezes).

Nota final: 50,00

CANDIDATO: EDUARDO BARCELOS

VAGA: AUXILIAR DE MANUTENÇÃO E CONSERVAÇÃO

MOTIVOS:

- Candidato desistiu de realizar a prova.

Nota final: 0,00

CANDIDATO: MANOEL DOS PASSOS NUNES BARBOSA

VAGA: OPERADOR DE MÁQUINAS II

MOTIVOS:

- 4,00 – não utilizou corretamente os EPI`s previstos para a atividade.
- 6,00 – não verificou a condição de operação e segurança da máquina.
- 2,00 – operou a máquina parcialmente quanto aos itens de aproveitamento, produtividade e eficiência.
- 6,00 – cumpriu de forma insuficiente as tarefas e procedimentos de operação.

Nota final: 42,00

CANDIDATO: NESTOR JASPER

VAGA: MOTORISTA

MOTIVOS:

- 8,00 – Cometeu infração de trânsito de natureza grave (cinto do carona).

Nota final: 52,00

CANDIDATO: RONALDO ADRIANO MARQUES CARDOSO

VAGA: MOTORISTA

MOTIVOS:

- 10,00 – Engrenar/utilizar as marchas incorretamente durante o percurso (2 vezes).

Nota final: 50,00

